



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	3
Corregedoria Geral	3
Despachos	3
Editais	3
Atos de Relatoria	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	7
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	10
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	12
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	14
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	22
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	24
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	43
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	46
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	49
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	49
Editais	49
Atos de Alerta	49
Atos Normativos	49
Jurisprudências	49
Informativos de Licitações	49
Comunicados	49
Informações	49
Gabinete da Presidência	49
Despachos	49
Portarias	49
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	50
Tribunal Pleno	50
Primeira Câmara	50
Segunda Câmara	50
Corregedoria Geral	50
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	50
Administrativo	50

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 122729/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: ROSE MARI LOURENCO

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2549/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Ausência de indicação e publicação do valor dos proventos. Registro, com recomendação.

Trata-se de processo de aposentadoria da servidora em epígrafe, com proventos proporcionais, que recebeu os Pareceres nº 8624/12 e 11959/12, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente, pela legalidade e registro do ato, materializado no Decreto nº 1663/2011, publicada no Jornal Agora Paraná nº 2073, em 01.03.2011, tendo sido sugerida determinação a fim de que seja indicado nos atos futuros o valor do benefício.

Conforme pareceres uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se o ato revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser dado seu registro.

Outrossim, de acordo com diversos precedentes desta Câmara (Acórdãos nº 991/12 e 1485/12, dentre outros), com base no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno, deve ser imposta recomendação ao Município de Pinhais, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Face ao exposto, voto pelo registro do ato, conforme instrução do processo, com a recomendação acima indicada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Conceder registro do ato de aposentadoria;

II- Recomendar ao Município de Pinhais, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2012 – Sessão nº 31.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 186530/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: APARECIDA VERGINIA MANDRINI DA PAZ

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2550/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria por invalidez. Legalidade e registro, com recomendação para revisão de proventos com base na Emenda Constitucional nº 70/12.

1. Trata-se de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da servidora Aparecida Verginia Mandrini da Paz, ocupante do cargo de servente geral do Município de Campo Mourão, concedida pela Portaria nº 100/2011 (fl. 25 da Peça 02), publicada no Órgão Oficial do Município nº 1.429 de 11/03/11.



O ato de ingresso foi registrado nessa Corte, conforme Informação da Diretoria Jurídica n. 1260/12.

A Diretoria Jurídica emitiu Parecer n.1703/12, pela legalidade e registro do ato aposentatório (Portaria n. 100/2011), com proventos proporcionais, no entanto, sugere a expedição de alerta à municipalidade para que adote o valor do salário mínimo nacional vigente à época da realização dos cálculos, a teor do art. 61 § 5º inc. I da Orientação Normativa nº 002/09 do Ministério da Previdência Social, nos futuros processos de inativação.

O Ministério Público de Contas em Parecer n. 10594/12 opinou favoravelmente ao registro do ato aposentatório, recomendando a emissão de ato revisional de acordo com o disposto na EC 70/12.

Diante da sugestão de alerta proposta pela Diretoria Jurídica, foi solicitada nova oitiva ministerial.

Assim, no Parecer n. 11829/12, o Ministério Público de Contas não vislumbrou irregularidade no presente processo, considerando que o vencimento mínimo do Plano de Carreira do Município, não foi inferior ao salário mínimo nacional vigente na época da concessão do benefício, bem como a abordagem no Parecer Jurídico, que ressalta a impossibilidade de da violação do princípio Constitucional do salário mínimo. Contudo não se opõe que o relator encaminhe o processo ao município para prestar esclarecimentos sobre os valores atuais da inativação ora sob exame. É o relatório.

Analisando os autos, em sintonia com os pareceres instrutórios, deve ser concedido registro Ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da servidora Aparecida Verginia Mandrini da Paz, uma vez que consta demonstrado nos autos, mediante laudo pericial (peça 2, f.8), a sua incapacidade laborativa.

Já em relação à proposta da Diretoria Jurídica de expedição de alerta ao Município para que nos futuros processos de aposentadoria observe o salário mínimo nacional, deixo de acolhê-la pelos fundamentos exarados no parecer ministerial.

Nota-se que a municipalidade ao se valer do salário mínimo municipal do plano de carreira observou a Constituição da República, pois este era superior ao mínimo nacional, bem como em conformidade com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Municipal 1085/97, alterada pela Lei Municipal 1834/2004:

"Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo, acrescido de onze por cento"

Dessa forma, não ocorreu violação ao artigo 61, § 5º, I, da Orientação Normativa 02/2009, pois em se tratando de direito previdenciário, conforme previsão do art. 24, XII, da Constituição Federal, a competência é concorrente dos entes federados, bem como, conforme apontado, o valor utilizado foi superior ao salário mínimo nacional.

Por fim, em virtude de estarem satisfeitas as condições do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, os proventos deverão ser revistos, tomando-se como base a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com direito à paridade com os servidores da ativa e efeitos financeiros desde 29.03.2012, devendo o órgão previdenciário adotar as providências cabíveis dentro de 180 dias após a publicação dessa última Emenda, em 30.03.2012.

Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato de aposentadoria em exame, com a recomendação de revisão do valor dos proventos, em observância da Emenda Constitucional nº 70/12.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Conceder registro do ato de aposentadoria;

II- Recomendar a revisão do valor dos proventos, em observância da Emenda Constitucional nº 70/12.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2012 – Sessão nº 31.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 22132/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BENEDITO RIBEIRO DA CONCEICAO

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2551/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Ausência de indicação e publicação do valor dos proventos. Registro, com recomendação.

Trata-se de processo de aposentadoria da servidora em epígrafe, que recebeu os Pareceres nº 7120/12 e 12244/12, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente, pela legalidade e registro do ato, materializado na Resolução nº 2585, publicada no D.O.E. nº 8570, em 17.10.2011, tendo sido sugerida determinação a fim de que seja indicado nos atos futuros o valor do benefício.

Conforme pareceres uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se o ato revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser dado seu registro.

Outrossim, de acordo com diversos precedentes desta Câmara (Acórdãos nº 991/12

e1485/12, dentre outros), com base no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno, deve ser imposta recomendação à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Face ao exposto, voto pelo registro do ato, conforme instrução do processo, com a recomendação acima indicada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Conceder registro do ato de aposentadoria;

II- Recomendar à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2012 – Sessão nº 31.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 22515/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SEBASTIAO MOREIRA

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2552/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Ausência de indicação e publicação do valor dos proventos. Registro, com recomendação.

Trata-se de processo de aposentadoria do servidor em epígrafe, que recebeu os Pareceres nº 6977/12 e 12368/12, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente, pela legalidade e registro do ato, materializado no Decreto nº 934, publicada no D.J.E. nº 766, em 02/12/11, tendo sido sugerida determinação a fim de que seja indicado nos atos futuros o valor do benefício.

Conforme pareceres uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas encontra-se o ato revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser dado seu registro.

Outrossim, de acordo com diversos precedentes desta Câmara (Acórdãos nº 991/12 e1485/12, dentre outros), com base no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno, deve ser imposta recomendação à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Face ao exposto, voto pelo registro do ato, conforme instrução do processo, com a recomendação acima indicada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Conceder registro do ato de aposentadoria;

II- Recomendar à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2012 – Sessão nº 31.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 157860/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JUSSARA DO ROCIO DE LIMA

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2553/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Ausência de indicação e publicação do valor dos proventos. Registro, com recomendação.

Trata-se de processo de aposentadoria da servidora em epígrafe, que recebeu os Pareceres nº 7592/12 e 12267/12, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto



a este Tribunal, respectivamente, pela legalidade e registro do ato, materializado na Resolução nº 2284, publicada no Órgão Oficial nº 8549, em 15.09.2011, tendo sido sugerida determinação a fim de que seja indicado nos atos futuros o valor do benefício.

Conforme pareceres uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas encontra-se o ato revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser dado seu registro.

Outrossim, de acordo com diversos precedentes desta Câmara (Acórdãos nº 991/12 e 1485/12, dentre outros), com base no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno, deve ser imposta recomendação à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, “F”, da Lei Complementar nº 113/05).

Face ao exposto, voto pelo registro do ato, conforme instrução do processo, com a recomendação acima indicada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Conceder registro do ato de aposentadoria;

II- Recomendar à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, “F”, da Lei Complementar nº 113/05).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2012 – Sessão nº 31.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 287357/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOANA DARQUES LOPES

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2554/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Ausência de indicação e publicação do valor dos proventos. Registro, com recomendação.

Trata-se de processo de aposentadoria da servidora em epígrafe, que recebeu os Pareceres nº 10270/12 e 12487/12, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente, pela legalidade e registro do ato, materializado na Resolução nº 4272, publicada no D.O.E. nº 8672, em 15/03/12, tendo sido sugerida determinação a fim de que seja indicado nos atos futuros o valor do benefício.

Conforme pareceres uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas encontra-se o ato revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser dado seu registro.

Outrossim, de acordo com diversos precedentes desta Câmara (Acórdãos nº 991/12 e 1485/12, dentre outros), com base no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno, deve ser imposta recomendação à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, “F”, da Lei Complementar nº 113/05).

Face ao exposto, voto pelo registro do ato, conforme instrução do processo, com a recomendação acima indicada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Conceder registro do ato de aposentadoria;

II- Recomendar à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, “F”, da Lei Complementar nº 113/05).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2012 – Sessão nº 31.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 297107/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AMAURI DE LIMA MOURA

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2555/12 - SEGUNDA CÂMARA

Reserva remunerada. Ausência de indicação e publicação do valor dos proventos. Registro, com recomendação.

Trata-se de processo de reserva remunerada do militar em epígrafe, que recebeu os Pareceres nº 7623/12 e 12213/12, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente, pela legalidade e registro do ato, materializado na Resolução nº 4257, publicada no D.O.E. nº 8672, em 15.03.2012, tendo sido sugerida determinação a fim de que seja indicado nos atos futuros o valor do benefício.

Conforme pareceres uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas encontra-se o ato revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser dado seu registro.

Outrossim, de acordo com diversos precedentes desta Câmara (Acórdãos nº 991/12 e 1485/12, dentre outros), com base no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno, deve ser imposta recomendação à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, “F”, da Lei Complementar nº 113/05).

Face ao exposto, voto pelo registro do ato, conforme instrução do processo, com a recomendação acima indicada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Conceder registro do ato de reserva remunerada;

II- Recomendar à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, “F”, da Lei Complementar nº 113/05).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2012 – Sessão nº 31.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 262937/07

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IRAIDY SPOSITO SOARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 392/12

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 3.189/11, publicado no D.O.E. nº 8.609 de 13/12/11, referente a Aposentadoria Voluntária da servidora Iraidy Sposito Soares, CPF nº 016.598.379-52, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 31 anos, 05 meses e 14 dias, com proventos mensais no valor de



R\$ 2.516,64 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 10.229/12 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 11.857/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 27 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 425094/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, PLACIDO ANDRÉ HERRERO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 393/12

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 172/11, publicado no Órgão Oficial nº 9.205, em 16/06/11, que retificou o de nº 161/10, que foi publicado no Órgão Oficial de 25/05/10, referente à Aposentadoria do servidor Plácido André Herrero, CPF nº 151.627.299-49, no cargo de Servente Geral, com tempo de contribuição de 30 anos, 08 meses e 04 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 731,42 (setecentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), e com 65 anos de idade, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6.140/11, ratificado pelo de nº 12.0303/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 13246/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 27 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 441375/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: AMANCIO AUGUSTO CABRAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 394/12

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 093/06, publicado no Órgão Oficial 30/03/06, referente à Aposentadoria por Idade do servidor Amâncio Augusto Cabral, CPF nº 539.380.209-97, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 23 anos, 03 meses e 06 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), e com 65 anos de idade, sendo lhe garantido um salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12.280/10, ratificado pelo de nº 12.506/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 13.329/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 27 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 441910/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: ANTONIO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 395/12

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 126/05, publicado no Órgão Oficial 26/03/05, referente à Aposentadoria por Idade do servidor Antônio dos Santos, CPF

nº 324.109.729-34, no cargo de Motorista, com tempo de contribuição de 26 anos, 03 meses e 04 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 382,75 (trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), e com 65 anos de idade, sendo lhe garantido um salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12.493/12, ratificado pelo de nº 12.0303/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 13.331/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 27 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 461252/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIO ALEXANDRE CARNEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 396/12

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11.212, publicado no D.O.E. nº 8.257 de 21/07/10, referente a Aposentadoria Voluntária do servidor Mario Alexandre Carneiro, CPF nº 091.941.859-72, no cargo de Agente de Apoio/Motorista, com tempo de contribuição de 36 anos, 01 mês e 18 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.136,72 (dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), e com 70 anos de idade, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12.184/12 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 13.013/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 27 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 241906/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1893/12

Tendo em vista os Protocolos nº 559784/12 - (peças nº 37, nº 38 e nº 39) e nº 559814/12 - (peças nº 40 e nº 41), AUTORIZO:

I – a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peças nº 38 e nº 39);

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para atendimento do item 1.

Após, à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Em ato contínuo, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 21 de agosto de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 232130/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1982/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3957/12, dessa Diretoria, e do Parecer nº 13267/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 24 de agosto de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 493767/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, MARIA NEUSA RODRIGUES BELINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1983/12

Diante da Instrução nº 3460/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e do Parecer nº 11924/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 24 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 188827/11

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

INTERESSADO: JORGE MAURO JARDIM, CLAUDIO FRANCISCONI DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1984/12

Diante da Informação nº 1759/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 24 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 255010/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, ARQUIMEDES ZIROLO, MICHELE CAPUTO NETO, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1985/12

Examinado o teor do Protocolo nº 550957/12, (peças nº 21 e nº 22) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 24 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 231843/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1986/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para atendimento ao contido no Parecer nº 13254/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (MPJTC).

Gabinete, em 24 de agosto de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 231746/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1987/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para atendimento ao contido no Parecer nº 13273/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (MPJTC).

Gabinete, em 24 de agosto de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 133778/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MONICA DE BIASE WRIGHT KASTRUP

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1988/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para que informe o ato de aposentadoria, publicação, tempo de contribuição, cargo e valor dos proventos, pois são dados necessários para a efetivação da DDM – Decisão Definitiva Monocrática.

Gabinete, em 24 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 209204/11

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO

INTERESSADO: ADÃO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1989/12

Ante a emissão do Acórdão nº 2244/12 da 2ª Câmara, publicado nos DETC nº 462, em 09/08/2012, e a apresentação do Protocolo de nº 567043/12 (peças nº 10 e nº 11), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 24 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 229725/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1991/12

Diante da Informação nº 03/12, da Diretoria Geral (DG) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 24 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 155526/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO: CLEMENTE APARECIDO DE SOUZA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1992/12

Diante do Despacho nº 881/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 24 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 476918/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, FRANCISCA SALQUEIRO DE MELO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1993/12

Observada as considerações trazidas no Parecer nº 11955/12 da Diretoria Jurídica (DIJUR) este relator, no uso de suas atribuições regimentais DETERMINA:

1) Tendo em vista a solicitação dos Protocolos nº 641843/11 (peças nº 16 e nº 17), nº 641711/11 (peça nº 18) e nº 652772/11 (peças nº 19 e nº 20) DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

2) Encerramento e arquivamento conforme Despacho nº 2603/11-GCNB (peça nº 14)

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento.

Gabinete, em 24 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 265252/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: ANTONIO VALDEMIR ZAGO, ROSANGELA APARECIDA MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1994/12

Examinado o teor do Protocolo nº 56654-0/12, (peça nº 22) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 27 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 185182/09

ORIGEM: CIRANDA CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA

INTERESSADO: VANIA MARA WELTE, LÍLIAN CRISTINA RIBEIRO ROMÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1995/12

Examinado o teor do Protocolo nº 56330-3/12, (peça nº 25) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a



defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Gabinete, em 27 de agosto de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 200371/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIZ FORTE NETTO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1996/12

Examinado o teor do Protocolo nº 564180/12, (peça nº 45) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Gabinete, em 27 de agosto de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 306021/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VALTER APARECIDO PEGORER, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ FORTE NETTO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1997/12

Examinado o teor do Protocolo nº 564172/12, (peça nº 32) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Gabinete, em 27 de agosto de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 569606/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TURVO

INTERESSADO: CLEONI FATIMA ANDRADE GRALAK

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1998/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do Parecer nº 12675/12, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 27 de agosto de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 411590/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO: ALIDIA BAIL FERREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1999/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do Parecer nº 12562/12, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 27 de agosto de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 49560/09

ORIGEM: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: MIGUEL SILVA MARTINS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2000/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do Parecer nº 12544/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 27 de agosto de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 176098/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2001/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para atendimento ao contido no Parecer nº 13387/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (MPJTC).
Gabinete, em 27 de agosto de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 145214/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO: EVARISTO GHIZONI VOLPATO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2002/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para atendimento ao contido no Parecer nº 13380/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (MPJTC).
Gabinete, em 27 de agosto de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 608370/11

ORIGEM: INSTITUTO MAR E VIDA

INTERESSADO: JOHN RAFAEL GALDINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2004/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4056/12, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 27 de agosto de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 267417/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, MICHELE CAPUTO NETO, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, SILVIO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2005/12

Examinado o teor do Protocolo nº 551015/12, (peças nº 23 e nº 24) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Gabinete, em 27 de agosto de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 323132/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, MICHELE CAPUTO NETO, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, OLIVIO BRANDELERO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2006/12

Examinado o teor do Protocolo nº 551007/12, (peças nº 35 e nº 36) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo



389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 27 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 526770/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: ANCELMO NASCIMENTO SOUZA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2007/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 13472/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) e o Parecer nº 12611/12 da Diretoria Jurídica (DIJUR).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 27 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 77540/10

ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E APOSSORIA PÚBLICA - LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAÇANDU, VLADIMIR DA SILVA, MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2009/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, para manifestação quanto a Instrução nº 1434/12-DAT.

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 27 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 206698/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: HILARIO ANDRASCHKO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2011/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, aos seguintes interessados: Município de Palmas, CNPJ nº 76.161.181/0001-08, na pessoa de seu representante legal; Hilario Andraschko, CPF nº 007.510.149-15, no cargo de Prefeito e gestor das contas e Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, na pessoa de seu Diretor Geral para, querendo, apresentem suas contrarrazões à Instrução nº 4066/12-DAT.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 27 de agosto de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 352933/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDNA APARECIDA GUIMARÃES GROLLMANN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2012/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do Parecer nº 12756/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 27 de agosto de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 487618/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: CLAUDIA ROEIK STOCKI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2013/12

Diante do Parecer nº 12468/12 da Diretoria Jurídica (DIJUR), do Parecer nº 13375/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 27 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 268983/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO: JUVENIR GUIMARAES DOS SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2014/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do Parecer nº 12179/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 27 de agosto de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 261199/10

ORIGEM: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CAPACITAÇÃO EM AGROECOLOGIA - CANTAGALO

INTERESSADO: ROGERIO ANTONIO MAURO, ELEMAR DO NASCIMENTO CEZIMBRA, ALTEMAR MENDES FREITAS, IVAN TESTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2017/12

Ante a emissão do Acórdão nº 2240/12 da 2ª Câmara, publicado nos DETC nº 462, em 09/08/2012, e a apresentação do Protocolo de nº 56935-2/12 (peça nº 64), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 27 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 220921/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

INTERESSADO: CILENE ALVES COSTA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 284/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 1.532/2010, publicado no Jornal "O Paraná", datado de 07/08/2010, que retificou o Decreto nº 1.498/2010, e concedeu aposentadoria por invalidez à servidora CILENE ALVES COSTA, CPF nº 822.156.699-34, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Bonito, com proventos mensais no valor de R\$ 545,43 (quinhentos e quarenta e cinco reais, quarenta e três centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 10.646/12 (peça 23) e nº 11.775/12 (peça 24), respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 22 de agosto de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 224056/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ARIÂNGELO HAUER DIAS, JOÃO CARLOS GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 285/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do



Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 227, celebrado entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa e a Fundação Araucária, em 26/09/2008, com prazo de vigência até 31/10/2011, no valor de R\$ 444.643,33 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais, trinta e três centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3.296/12, peça 35) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 10.917/12, peça 36). O termo teve por objeto a execução do Programa de Apoio à Verticalização do Ensino Superior Estadual, Bolsa de Mestrado e Doutorado aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*-Chamada Projetos 06/2008.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. João Carlos Gomes, CPF nº 338.677.719-87, ordenador das despesas;
- b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 502803/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: EVA LUCIA DOMINGUES SERAPIAO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 286/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 4.167/2010, publicado no Jornal "O Diário do Norte do Paraná" nº 11.213, datado de 04/09/2010, que concedeu aposentadoria à servidora EVA LUCIA DOMINGUES SERAPIAO, CPF nº 463.485.149-00, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 678,57 (seiscentos e setenta e oito reais, cinquenta e sete centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 10.620/12 (peça 18) e nº 11.336/12 (peça 19), respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
 - b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
- É a decisão.

Curitiba, 22 de agosto de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 77021/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

INTERESSADO: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 288/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 1220100037, celebrado entre o Município de Assaí e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2010, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R\$ 28.146,60 (vinte e oito mil, cento e quarenta e seis reais, sessenta centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3.116/12, peça 20) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 12.608/12, peça 22). O termo teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Michel Ângelo Bomtempo, CPF nº 329.586.259-15, ordenador das despesas;
- b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240524/12

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO, ANTONIO CARLOS ALEIXO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 290/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do

Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 263, celebrado entre a Unespar-Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão e a Fundação Araucária, em 04/10/2011, com prazo de vigência até 04/04/2012, no valor de R\$ 4.918,00 (quatro mil, novecentos e dezoito reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3.895/12, peça 16) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 13.199/12, peça 17). O termo teve por objeto a implementação do VI Encontro de Produção Científica e Tecnológica.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Aleixo, CPF nº 544.114.919-15, ordenador das despesas;
- b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 23 de agosto de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 404747/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARA REGINA FERREIRA MATOS DROSDEK

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 291/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005:

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 7.336/2009, publicada no D.O. nº 8.004, de 02/07/2009, que concedeu aposentadoria à servidora MARA REGINA FERREIRA MATOS DROSDEK, CPF nº 320.656.479-49, no cargo de Professora Nível II - 11, LF - 21, da SEED, com proventos mensais no valor de R\$ 1.814,89 (hum mil, oitocentos e quatorze reais, oitenta e nove centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 10.668/12 (peça 19) e nº 11.855/12 (peça 21), respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 23 de agosto de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241582/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL

INTERESSADO: ROSILDA GOMES DE ASSIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 292/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária sob nº 2120080257, repassada pela Secretaria de Estado de Educação, no exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 187.819,05 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais, cinco centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3.282/12, peça 20) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 11.817/12, peça 21). O termo teve por objeto o pagamento de pessoal, encargos sociais e despesas de custeio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmital.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade da Sra. Rosilda Gomes de Assis, CPF nº 599.811.139-72, ordenadora das despesas;
- b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 23 de agosto de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 147922/10

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

INTERESSADO: AGNALDO GOUVEIA, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, HELIO BELTER, JOSÉ CARLOS PEDROSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 293/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade



de convênio sob nº 522, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Umuarama e o Instituto de Saúde do Paraná, em 28/11/2006, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R\$ 95.872,12 (noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais, doze centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3.256/12, peça 41) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 10.914/12, peça 43). O termo teve por objeto a implementação das Ações de Redução da Mortalidade Materno Infantil através da criação e manutenção de casa de apoio a gestante, bem como a ampliação e melhoria das condições de atendimento da rede de atenção à gestação de risco.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. José Carlos Pedroso, CPF nº 517.674.309-49; do Sr. Hélio Belter, CPF nº 387.460.009-25; e do Sr. Cassio Murilo Trovo Hidalgo, CPF nº 453.839.959-00, ordenadores das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 23 de agosto de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 187995/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DE CAMPOS, JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 294/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 1220100429, celebrado entre o Município de Jardim Alegre e a Secretaria de Estado da Educação, em 14/07/2010, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R\$ 26.128,00 (vinte e seis mil, cento e vinte e oito reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3.315/12, peça 14) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 10.980/12, peça 15). O termo teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar para atender jovens e adultos matriculados no Programa Projovem Campo Sabores da Terra.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. José Martins de Oliveira, CPF nº 340.761.079-34, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 23 de agosto de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 343608/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 295/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005:

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 2.186/2011, publicada no D.O. nº 8.538, de 26/08/2011, que restabeleceu os efeitos da Resolução nº 7.292/2009, que concedeu aposentadoria ao servidor LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO, CPF nº 014.522.409-06, no cargo de Engenheiro Agrônomo, da SEAB, com proventos mensais no valor de R\$ 8.765,02 (oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais, dois centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres nº 12.082/12 (peça 31) e nº 12.944/12 (peça 32), respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 23 de agosto de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 665079/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: JOSÉ ALTAIR MOREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2021/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Tijucas do

Sul, CNPJ nº 76.105.584/0001-21, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Altair Moreira, CPF nº 319.442.809-87, Prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a presente prestação de contas, nos termos da Instrução nº 3.561/12 – DAT, peça 20, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 22 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 225008/08

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2028/12

O presente processo foi julgado por meio do Acórdão nº 401/12 – 1ª Câmara, de 11 de abril de 2012, devidamente publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal nº 400, de 10 de julho de 2012, conforme certidão à peça 71.

Considerando o disposto nos arts. 477 e 484 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas c/c os arts. 69 e 73 da Lei Complementar nº 113/2005:

I – recebo a petição intermediária nº 52785-8/12, peças 72 e 73, como Recurso de Revista, em razão de sua tempestividade;

II – encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e sorteio de relator.

III – Publique-se.

Gabinete, 22 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 17563/10

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: NERCI DA APARECIDA LAUBER

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2029/12

Conheço da petição intermediária nº 56614-4/12, peças 54 e 55.

Da leitura da peça apresentada, observa-se pretender o Município de Telêmaco Borba a baixa de restrição, relativa ao presente processo, com o objetivo de conseguir emitir a certidão liberatória.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções para análise, autorizando, desde já, se for o caso, o encerramento dos presentes autos, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, em conformidade com o Parecer nº 11.940/12, peça 53, da Diretoria Jurídica.

Gabinete, 22 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 77582/10

ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E APOSIÇÃO PÚBLICA - LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, JOÃO BATISTA DOS

SANTOS, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2031/12

I – Face o certificado à peça 38, nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno [1], indefiro, por extemporâneos, os pedidos de extensão de prazo autuados neste Tribunal sob o nº 54860-0/12 (peças 31 e 32), nº 54862-6/12 (peças 33 e 34) e 56092-4/12 (peça 37), apresentados, respectivamente, pelo Município de Santo Inácio, pelo Sr. João Batista dos Santos, e pelo Instituto de Gestão e Aposição Pública.

II – Em relação à devolução do expediente nº 2.616/12, encaminhado ao Sr. Pérsius Antunes Sampaio, Presidente do instituto, entendo suprida a necessidade de nova citação, face o interessado já haver tomado ciência, pois é quem peticiona, à peça 37, nome da entidade.

III – Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução conclusiva.

IV – Publique-se.

Gabinete, 23 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

¹ Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº: 100935/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MOACIR ANDREOLLA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2035/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 974/12 – S1C, peça 24, bem



como o Despacho nº 2.266/12 - DAT (peça 25), nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 23 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 468924/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2036/12

Conheço da petição intermediária nº 52525-1/12, peças 21 a 23. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 23 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 430462/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PERCILIA ANTONIA DE LIMA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2039/12

I - Em que pese às conclusões das unidades desta Corte, verifico a ausência de certificação da publicação da Resolução nº 2.959, de 22/11/2011, constante na peça 21. Diante do fato, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se a citação da ParanaPrevidência, no prazo de 30 (trinta) dias, tome as medidas necessárias à regularização do ato.

II - Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, retorne.

Gabinete, 23 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 560766/12

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ

INTERESSADO: CARLOS BANDIERA DE MATTOS

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 2043/12

Encaminhado a este Relator para deliberação quanto ao eventual apensamento ao processo autuado sob nº 36291-3/12, observo que o expediente citado encontra-se como apenso de outro pedido de certidão, autuado sob o nº 34344-7/12, de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e que se encontra encerrado e arquivado junto à Diretoria de Protocolo.

Face ao exposto, deixo de autorizar o apensamento sugerido e determino a remessa do presente, sucessivamente, para manifestação, à Diretoria Jurídica, Diretoria de Execuções e Ministério Público de Contas.

Gabinete, 24 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 526842/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: GERALDO MAGELA DE AGUIAR

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1939/12

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino nova diligência do processo à origem, conforme Parecer nº 13469/12 do Ministério Público de Contas;

II - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III - À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV - Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V - Publique-se.

Gabinete, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 276243/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO, NADIA HELENA VRIESMAN, OSMAR RICKLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1940/12

I - De acordo com a Instrução nº 4085/12-DAT, pela citação das pessoas indicadas físicas e jurídicas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese

desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III - À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV - Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V - Publique-se.

Gabinete, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 181269/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO EL-ACHKAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1941/12

I-Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na Petição Intermediária nº 573795/12 (peças 58 e 59), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II-Publique-se;

III-Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 315608/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

INTERESSADO: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, CECILIO FAUSTINO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1942/12

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº 1370/12-DAT;

II - À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

Gabinete, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 231028/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO

INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1943/12

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº 1371/12-DAT;

II - À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

Gabinete, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 452265/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, MICHELE CAPUTO NETO, ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1945/12

I-Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na Petição Intermediária nº 572233/12-TC (peças 66 a 68), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II-Publique-se;

III-Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 261800/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, NELSON GARCIA, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1946/12

I-Conheço do da Petição Intermediária nº 571563/12-TC (peças 93 a 95).



II-Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 276251/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR RICKLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1947/12

I - Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para incluir no campo interessado da autuação o nome do Sr. Ricardo Vinicius Lopes Enevan, CPF nº 019.429.79-73;

II - De acordo com a Instrução nº 4117/12-DAT, pela citação das pessoas indicadas físicas e jurídicas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

III - Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

IV - À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

V - Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

VI - Publique-se.

Gabinete, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 277250/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ PENSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1948/12

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº 1374/12-DAT;

II - À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

Gabinete, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 276316/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR RICKLI, ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1949/12

I - Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para incluir no campo interessado da autuação o nome do Sr. Dick Carlos de Geus, CPF nº 061.527.169-34;

II - De acordo com a Instrução nº 4129/12-DAT, pela citação das pessoas indicadas físicas e jurídicas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

III - Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

IV - À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

V - Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

VI - Publique-se.

Gabinete, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 243569/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1950/12

I - Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para incluir no campo interessado da autuação as pessoas físicas e jurídicas, de acordo com a Instrução 4134/12-DAT;

II - Após, à Diretoria de Análise de Transferências, para citação das pessoas indicadas físicas e jurídicas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

III - Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

IV - À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

V - Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

VI - Publique-se.

Gabinete, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 232009/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1951/12

I - De acordo com a Instrução nº 4027/12-DAT, pela citação da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, CNPJ nº 77.902.914/0001-72, na pessoa de seu representante legal e do Sr. Vítor Hugo Zanette, CPF nº 339.885.529-68, no cargo de Reitor e gestor das contas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III - À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV - Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V - Publique-se.

Gabinete, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 96298/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECNOL. DO CEFET DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: ANTONIO LUIZ BAU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1952/12

I - Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para incluir no campo interessado da autuação a Fundação Araucária, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal, como entidade concedente dos recursos;

II - De acordo com a Instrução nº 4071/12-DAT, pela citação das pessoas indicadas físicas e jurídicas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

III - Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

IV - À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

V - Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

VI - Publique-se.

Gabinete, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 453920/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ALTAIR MOLINA SERRANO, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1953/12

I-Conheço da Petição Intermediária nº 571946/12-TC (peças 62 a 64);

II-Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 233969/09

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MOISES JOSE DE ANDRADE, ADHEMAR FRANCISCO REJANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1954/12

I-Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na Petição Intermediária n.º



562114/12-TC (peça 74), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II-Publique-se;

III-Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 138145/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: EMERSON SANTO STRESSER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1955/12

I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço a Petição Intermediária nº 575011/12-TC (peças 18 a 24), como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 148809/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

INTERESSADO: JEAN PIERR CATTO, PAULO CEZAR PACKER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1956/12

Considerando que a Diretoria de Contas Municipais já analisou os documentos juntados às peças 14 a 19, em sua Instrução 2560/12 - DCM (peça 21), retornem os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 221174/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

INTERESSADO: ALEXANDRE LUIZ DE SOUSA, ANTONIO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1957/12

I-Conheço da Petição Intermediária nºo protocolado nº 518425/12 (peças 60 a 71);

II-Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para análise;

III-Após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 191116/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: ANDRÉ LUIS BESPALAZ CORREA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2224/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais, para que, em conformidade com os artigos 381, IV, § 2º e 383 §1º do Regimento Interno deste Tribunal, proceda a CITAÇÃO POR EDITAL da Sra. Thays Danielle Gambarini, para que este se manifeste acerca da Instrução nº 1524/12 da Diretoria de Contas Municipais, sendo que a ausência de manifestação no prazo regimental será entendida como aceitação dos fatos e conclusões contidos naquele instrutivo técnico.

Após o decurso do prazo autorizado, seja o feito submetido à análise da DCM e do Ministério Público junto a este Tribunal.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de agosto de 2012.

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer

[por delegação conf.Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB

AOTC nº 291 de 18/03/11]

PROCESSO Nº: 225943/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

INTERESSADO: DARIO BORTOLINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2262/12

I - Acolho o contido na Instrução nº4154/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de agosto de 2012.

Solange S.F.F.Isfer

Por delegação IN nº01/11 – GCHEB

PROCESSO Nº: 276413/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE CARAMBÉ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE CARAMBÉ, MUNICÍPIO DE CARAMBÉ, OSMAR RICKLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2263/12

I - Acolho o contido na Instrução nº4157/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de agosto de 2012.

Solange S.F.F.Isfer

Por delegação – IN nº01/11 - GCHEB

PROCESSO Nº: 231099/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2264/12

I - Acolho o contido na Instrução nº4148/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de agosto de 2012.

Solange S.F.F. Isfer

Por delegação – IN nº01/11-GCHEB

PROCESSO Nº: 258105/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA RICA, DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2265/12

I - Acolho o contido na Instrução nº4186/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de agosto de 2012.

Solange S.F.F. Isfer

Por delegação – IN nº01/11 - GCHEB

PROCESSO Nº: 273348/12

ORIGEM: CIRANDA CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA

INTERESSADO: PAOLA CAROLINE CARRIEL, RITA JUAREZ Y SALES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2266/12

I - Acolho o contido na Instrução nº2700/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de agosto de 2012.

Solange S.F.F. Isfer

Por delegação – IN nº01/11 - GCHEB

PROCESSO Nº: 541672/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOXIM

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOXIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, OLIVO AGOSTINHO CALSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2267/12

I - Acolho o contido na Instrução nº4162/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de agosto de 2012.

SOLANGE S.F.F. ISFER

Por delegação – IN nº01/11 - GCHEB



Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 291989/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANDRE LUIZ TAQUES DE MACEDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 88/12

Trata-se de aposentadoria compulsória aplicada como penalidade ao interessado acima citado, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, em razão de transgressões aos deveres funcionais previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, conforme Acórdão n.º 234-D.A.C.M. do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto Judiciário n.º 041-D.M. (fls. 51), retificado pelo Decreto Judiciário n.º 048-D.M. (fls. 67), sendo esse último publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná n.º 426 de 09/07/2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 10900/12, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 12979/12, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 277722/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIUVA

INTERESSADO: EDIMAR DO ROCIO RIBEIRO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 89/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – Secretaria de Estado da Educação – SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIUVA, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 211.282,87 (duzentos e onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), tendo por objeto a oferta da Educação Básica na modalidade Educação Especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, em consonância com a política educacional da SEED e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná, observando-se as disposições contidas na Resolução nº 3616/2008.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 3838/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 13050/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. EDIMAR DO ROCIO RIBEIRO, CPF N.º 759.030.409-34, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249095/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ROSANE SCHLOGEL, STELA MARIS DA SILVA IORIS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 90/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, nos exercícios de 2010 a 2012, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo por objeto a implementação do Projeto n.º 19.376 – Revista Científica/FAP, contemplado no Programa de Apoio às Publicações Científicas – Chamada de Projetos 15/2009.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 3862/12, opina pela regularidade das contas, recomendando a inscrição do saldo de R\$ 2.404,91 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e um centavos) na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 13110/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no § 3º do art. 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr.ª ROSANE SCHLOGEL, CPF n.º 185.788.101-04, no cargo de Diretora à época, e da Sr.ª STELA MARIS DA SILVA IORIS, CPF N.º 307.783.019-15, atual Diretora, e determino a inscrição do saldo na listagem de

pendências do Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências – DAT.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265180/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: OSLI DE SOUZA MACHADO, PAULO MAC DONALD GHISI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 91/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU ao MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 142.444,80 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), tendo por objeto promover a cooperação dos participantes na execução do Programa Pró-Egresso.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 2994/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 9978.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. PAULO MAC DONALD GHISI, CPF N.º 184.060.339-91, no cargo de Prefeito, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 142324/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

INTERESSADO: DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 92/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, nos exercícios de 2011 e 2012, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo por objeto a implementação dos projetos contemplados no Programa de Apoio à Participação em Eventos Técnico-Científicos – Chamada 06/2011, conforme quadro a seguir:

N.º Projeto:	Título:	Valor:
9.847	Apresentação de trabalho em evento: Avaliação da Estabilidade Oxidativa de Cookies de Linhaça Castanha.	R\$ 360,00
16.506	IV Congresso Internacional de Filosofia da Psicanálise.	R\$ 1.500,00
22.370	16º Encontro Nacional ABRAPSO – Investigação crítica da relação educativa família-escola: Relato de uma experiência de pesquisa desenvolvida por alunos do 4º ano de Psicologia integrantes da disciplina Práticas Psicológicas no Contexto Educacional.	R\$ 2140,00
Total		R\$ 4.000,00

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 3942/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 13354/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. DARIO BORTOLINI, CPF N.º 348.929.748-20, no cargo de Presidente à época, e do Sr. DELCIO AFONSO BALESTRIN, CPF N.º 518.034.459-04, atual Presidente, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 752211/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, OLIVIO BRANDELLERO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 93/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Serviço Social Autônomo Paracidade ao MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, nos exercícios de 2010 e 2011, no valor de R\$ 209.300,00 (duzentos e nove mil e trezentos reais), tendo por objeto a execução de 16.371,46 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 2886/12, opina pela



regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 11406/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. OLIVIO BRANDELERO, CPF N.º 223.399.309-87, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 323701/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, OLIVIO BRANDELERO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 94/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB ao MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, nos exercícios de 2010 e 2011, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), tendo por objeto o desenvolvimento de ações que contribuam ao adequado uso do solo, respeitando a adequação de estradas rurais e terraceamento conservacionistas em áreas agrícolas da Microbacia do Rio Sarandi.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 2965/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 9977/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. OLIVIO BRANDELERO, CPF N.º 223.399.309-87, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 199532/12

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: WILSON FERNANDES, WANDERLEY MORENO BAPTISTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 801/12

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 550973/12 (Peça n.º 29), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 17 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 156078/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA

INTERESSADO: CARLOS CESAR DE CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 802/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 575992/12 (Peça n.º 34), com a consequente perda de objeto a análise do pedido de prorrogação de prazo protocolado sob o n.º 556335/12 (Peça n.º 31);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Gabinete, em 17 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 201081/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: CARLOS CARMINDO BONATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 803/12

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 554146/12 (Peça n.º 33), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 17 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 147180/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO

INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 804/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, na pessoa de seu representante legal, e a Sra. TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, gestora responsável, bem como a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 3865/12 - DAT (Peça n.º 8), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245685/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO, JOÃO CARLOS DA CUNHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 805/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se a FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. PEDRO JOSÉ STEINER NETO, superintendente e gestor responsável, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 3851/12 - DAT (Peça n.º 37), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 393528/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, SANDRO CHOTTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 806/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 1347/12 - DAT (Peça n.º 20), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 231347/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 17 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 142169/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA, JOSIANE NASCIMENTO PAZINATTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 807/12

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 552925/12 (Peça n.º 16), defiro a prorrogação de prazo, excepcionalmente por 30 (trinta) dias.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 17 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 5886/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: EUROTILDE BERNARDES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 808/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 12118/12 - DIJUR (Peça n.º 23);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 486089/11;

III. À Segunda Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria Jurídica – DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 17 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246246/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ILCA SACHT DO AMARAL, GABRIEL HENRIQUE DO AMARAL, ANA CAROLINA VILA DO AMARAL

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 809/12

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 12092/12 - DIJUR (Peça n.º 22), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À Diretoria Jurídica – DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 17 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251924/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO: LEONIL DE OLIVEIRA E SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 810/12

I. Tendo em vista o Parecer n.º 12037/12, da Diretoria Jurídica (Peça n.º 17), pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento dos requisitos legais, o que constitui motivo para a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, II e IV, “g” da Lei Orgânica desta Corte, necessário seja oportunizado o contraditório ao gestor responsável, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;

II. Antes, porém, na forma preconizada no § 1º do mesmo dispositivo, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para alteração da autuação no sentido de incluir o nome do gestor responsável, Sr. ANTONIO EL-ACHKAR, Prefeito Municipal;

III. Após, à Diretoria Jurídica para a realização da diligência.

Curitiba, 17 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 206997/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 812/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA, gestor responsável, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 3876/12 - DAT (Peça n.º 19), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1031/10

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: LUCY DE FÁTIMA NUNES MACIEL

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 813/12

I. Em que pese o opinativo da Diretoria Jurídica - DIJUR a diligência sugerida

envolve análise de mérito;

II. Do exposto, solicito preliminarmente a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249419/11

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 814/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se a UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, gestor responsável, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 3599/12 - DAT (Peça n.º 15), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 364823/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS

INTERESSADO: HILDEGARDT VICTORIA REINHOFER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 815/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a inclusão do Município de GUARAPUAVA, CNPJ n.º 76.178.037/0001-76 e do Sr. LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, CPF n.º 056.438.139-04, como interessados no processo.

2. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, os abaixo citados interessados, apresentarem defesa quanto ao contido na Instrução n.º 3776/12 - DAT (Peça n.º 4), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS, na pessoa de seu representante legal;

- Sra. HILDEGARDT VICTORIA REINHOFER, gestora responsável à época;

- Município de GUARAPUAVA, concedente do presente convênio;

- Sr. LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, atual Prefeito de Guarapuava.

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235710/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARCIO ALBINO DARIN, ALESSANDRA MIKILITA GOMES GIBOSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 816/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 481722/12 (Peça n.º 24);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise, tendo em vista os novos documentos juntados (Peças n.ºs 24 e 25);

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 152013/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILENA

INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 817/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 573779/12 (Peça n.º 38);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Gabinete, em 20 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251235/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÃ, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLAUDIA APARECIDA GALI, PIO COSTA BARROS, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 818/12

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 547263/12 (Peça n.º 25), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 566772/12 (Peças de n.ºs 29 a 72) relativos aos Ofícios de Contraditório n.ºs 2862/12, 2865/12 e 2866/12 – DAT-PF;

III. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 20 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250964/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, JOSÉ BAKA FILHO, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 819/12

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 554090/12 (Peça n.º 28), defiro a nova prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 20 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 317976/10

ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA, FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, CRY S ANGELICA ULRICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 820/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 557676/12 (Peças n.ºs 28, 29, 31 e 32), bem com, defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, solicitada nas Petições de Peças n.º 32 e 35, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. À *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para aguardar o prazo e realização de nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 209077/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADO: HELOISA IVASZEK JENSEN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 821/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio n.º 1648/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 20), as Informações n.ºs 1648/12 e 1649/12 (Peças n.ºs 25 e 26), e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 215255/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS VIGO, VALDEIR ZAFALÃO MARQUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 822/12

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para nova manifestação,

tendo em vista o Parecer Ministerial n.º 11092/12 (Peça n.º 19);

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 347062/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

INTERESSADO: RUI ANTONIO SPAGNOL, ALCINDO DA LUZ

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 823/12

1. Considerando a Instrução n.º 3076/12 – DCM (Peça n.º 36) e, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para a citação do Sr. RUI ANTONIO SPAGNOL, no endereço apontado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. Exaurido o prazo sem o envio de resposta que dê efetivo cumprimento ao contido na Instrução, fica a Diretoria autorizada a emitir instrução conclusiva sobre o presente relatório.

3. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 161817/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 824/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio n.º 260/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 51) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244600/09

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA

INTERESSADO: LUCIO TADEU DE ARAUJO, IVANILDO SOARES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 825/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 246375/12 (Peças n.ºs 25, 26, 27 e 28);

II. Quanto ao requerimento protocolado sob o n.º 553812/12 (Peça n.º 36), verifica-se que foram feitas duas citações e a resposta protocolada (Peça n.º 25) está assinada por apenas um interessado, Sr. IVANILDO SOARES DA SILVA, gestor atual, sem a ratificação do ex-gestor, Sr. LUCIO TADEU DE ARAUJO, o que levou a citação por edital para, querendo, também se manifestar no processo.

III. Isto posto e considerando não haver prejuízo às partes interessadas, encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para nova análise;

IV. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 86439/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

INTERESSADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 826/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a inclusão do Sr. PEDRO LEANDRO NETO, CPF n.º 731.596.899-72, como interessado no processo.

2. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a citação do MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. PEDRO LEANDRO NETO, gestor responsável, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 3975/12 - DAT (Peça n.º 25), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

Gabinete do Conselheiro, em 22 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 325240/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 827/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a inclusão do Sr. CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CPF n.º 222.156.039-68, como interessado no processo.

2. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar quanto ao contido na Instrução n.º 3938/12 - DAT (Peça n.º 39), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno dos seguintes interessados:

- MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, na pessoa de seu representante legal, Sr. MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA, Prefeito e gestor responsável;
- SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, na pessoa de seu representante legal, Sr. CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, superintendente.

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

Gabinete do Conselheiro, em 22 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 541885/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOXIM

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOXIM, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, OLIVO AGOSTINHO CALSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 828/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o MUNICÍPIO DE GOIOXIM, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. OLIVO AGOSTINHO CALSA, gestor responsável, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 3911/12 - DAT (Peça n.º 9), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 22 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 137927/10

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

INTERESSADO: MARIA FARIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 829/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a inclusão do Sr. CLERIO BENILDO BACK, como interessado no processo.

2. Após, à Diretoria Jurídica – DIJUR para a citação do Sr. CLERIO BENILDO BACK, atual Prefeito e também gestor responsável à época, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido no Parecer n.º 11970/12 (Peça n.º 28), da Diretoria Jurídica – DIJUR, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

5. Exaurido o prazo sem o envio de resposta que dê efetivo cumprimento ao contido no referido Parecer, fica o gestor desde já ciente de que estará sujeito a multa administrativa consoante o disposto no art. 87, I e II, da Lei Complementar nº

113/2005, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Gabinete do Conselheiro, em 22 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 355650/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 830/12

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 56049-5/12 (Peça n.º 45), autorizo a juntada do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos e defiro o prazo de 10 (dez) dias para a juntada do Termo de Cumprimento de Objetivos, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde o decurso do prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 22 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 347425/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: EDITH RIBEIRETE ARRABACA PRADO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 831/12

1. Considerando o Parecer n.º 12250/12 – DIJUR (Peça n.º 23), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para alteração do campo assunto, passando de APOSENTADORIA para PENSÃO.

2. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 22 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 480556/12

ORIGEM: JUÍZO DA 136ª ZONA ELEITORAL DE GRANDES RIOS

INTERESSADO: JUÍZO DA 136ª ZONA ELEITORAL DE GRANDES RIOS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 832/12

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo e anexação aos autos originários (sob nº 429211/07);

II. Antes, porém, necessária a verificação por parte da referida unidade, acerca do contido no item VIII do Despacho nº 649/12 – GCDA (peça nº 04).

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 507954/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

INTERESSADO: LAUDELINO ANTONIO FILIPUS

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 833/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 49/12 da Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca observando a tramitação do processo nº 35676/12 que trata da Consulta da Câmara Municipal de Maringá, abordando questões correlatas as que foram trazidas neste expediente solicito o apensamento do presente ao citado processo, também sob minha relatoria;

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 258473/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS ISAC, THELMA ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 834/12

I. Em que pese a entidade ter apresentado o Formulário DAT 05 (Peça 02 do Processo Apenso 128450/11) abrangendo todas as despesas realizadas por meio do Convênio em apreço, parte delas, referentes aos exercícios de 2006 a 2008, da gestão do Sr. Elcio José Vidal, já haviam sido analisadas através do processo n.º 84972/08, o qual foi julgado regular com ressalvas através do Acórdão n.º 1732/09 – 2ª Câmara, resultando na inscrição do saldo a comprovar no montante de R\$ 20.312,44.

II. Face ao exposto, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para esclarecer os seguintes pontos em relação contido na Instrução n.º 3770/12-DAT (Peça n.º 51):

- a) Quais os exercícios abrangidos na presente análise;
- b) Qual o montante de recursos apreciados neste protocolado;
- c) Quem é o gestor responsável pelas despesas ora avaliadas.

III. Após, retorne-se a este Gabinete.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 43237/12

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA

INTERESSADO: ANTONIO DULEBA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 835/12

I. Tendo em vista que o Ofício de Contraditório enviado ao Sr. ANTONIO DULEBA (CPF n.º 110.675.519-72) foi devolvido ao remetente e a publicação do Edital foi infrutífera, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP / Cadastro, em conformidade com o disposto no artigo 168, inciso XV, do Regimento Interno, para se manifestar sobre os seguintes pontos:

a) Verificou-se que no processo n.º 43245/12, o interessado acima mencionado foi citado em endereço diverso do presente caso (Rua Treze de Maio, 681 – casa – Guaratuba/PR – CEP 83.280-000), tendo sido obtida resposta. Confirmar se o endereço ainda é válido e se é um endereço pessoal;

b) Localizar um endereço pessoal do interessado (caso o anterior não o seja).

II. Na sequência, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para:

a) Providenciar a citação do Sr. ANTONIO DULEBA, conforme dados informados pela Diretoria de Protocolo / Cadastro;

b) Caso não tenha sido confirmado ou localizado um endereço para nova tentativa de citação, prosseguir com a instrução do processo.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 43296/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ANTONIO DULEBA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 836/12

I. Tendo em vista que o Ofício de Contraditório enviado ao Sr. ANTONIO DULEBA (CPF n.º 110.675.519-72) foi devolvido ao remetente e a publicação do Edital foi infrutífera, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP / Cadastro, em conformidade com o disposto no artigo 168, inciso XV, do Regimento Interno, para se manifestar sobre os seguintes pontos:

a) Verificou-se que no processo n.º 43245/12, o interessado acima mencionado foi citado em endereço diverso do presente caso (Rua Treze de Maio, 681 – casa – Guaratuba/PR – CEP 83.280-000), tendo sido obtida resposta. Confirmar se o endereço ainda é válido e se é um endereço pessoal;

b) Localizar um endereço pessoal do interessado (caso o anterior não o seja).

II. Na sequência, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para:

a) Providenciar a citação do Sr. ANTONIO DULEBA, conforme dados informados pela Diretoria de Protocolo / Cadastro;

b) Caso não tenha sido confirmado ou localizado um endereço para nova tentativa de citação, prosseguir com a instrução do processo.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 312087/10

ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MARISA VASKO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 837/12

I. Tendo em vista os Pareceres n.ºs 11877/12 e 13236/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a esta Corte, (Peças n.ºs 12 e 13), em face do não preenchimento dos requisitos legais, o que constitui motivo para a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, II e IV, “g” da Lei Orgânica desta Corte, necessário seja oportunizado o contraditório a gestora da entidade, Sra. NEUZA BARBOZA RODRIGUES, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;

II. Antes, porém, na forma preconizada no § 1º do mesmo dispositivo, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para alteração da autuação no sentido de incluir o nome da gestora da entidade, Sra. NEUZA BARBOZA RODRIGUES, como interessada no processo.

III. Após, à Diretoria Jurídica para a realização da diligência.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267392/12

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INTERESSADO: MARIA TEREZA UILLE GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 838/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se a Sra. MARIA TEREZA UILLE GOMES, gestora responsável, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 203/12 - DCE (Peça n.º 35), da Diretoria de Contas Estaduais - DCE,

conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 23 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 109285/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO SAUDADENSE DOS IDOSOS

INTERESSADO: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, VALDOINO AIMI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 839/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se a ASSOCIAÇÃO SAUDADENSE DOS IDOSOS, na pessoa de seu representante legal, o Sr. VALDOINO AIMI, gestor responsável, e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 4020/12 - DAT (Peça n.º 31), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 23 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 643575/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO MEDICA E ASSISTENCIAL DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ORLANDO CASSARO,

ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 840/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se a FUNDAÇÃO MEDICA E ASSISTENCIAL DE INDIANÓPOLIS, na pessoa de seu representante legal, o MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, na pessoa de seu atual representante, Sr. ORLANDO CASSARO, Presidente da entidade no exercício de 2008, e o Sr. ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI, ordenador dos repasses no exercício de 2008, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 3956/12 - DAT (Peça n.º 18), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 23 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 91159/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 845/12

I. Considerando o Despacho n.º 893/12 – DEX (Peça n.º 81) e observando que, conforme o decidido pelo Acórdão n.º 63/2011 – 1ª Câmara (Peça n.º 43), item III, o processo não tramitou para a inspetoria responsável para conhecimento e adoção das medidas de acompanhamento determinadas, encaminhe-se os autos à 6ª *Inspeção de Controle Externo* para as devidas providências;

II. Após a manifestação encaminhe-se à Diretoria de Execuções - DEX para anotação.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 226613/11

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

INTERESSADO: MARIA BETE DA SILVA MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 846/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a inclusão do Sr. ODALIO ANTONIO DA SILVA, CPF n.º 301.411.339-53, como interessado no processo.
2. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para a citação do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, na pessoa da sua representante legal, Sra. MARIA BETE DA SILVA MARTINS, e do Sr. ODALIO ANTONIO DA SILVA, contabilista responsável, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestarem quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 13067/12 (Peça n.º 9), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;
3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

Gabinete do Conselheiro, em 24 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 567996/12

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ

INTERESSADO: MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 847/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 102/12 - DAT (Peça n.º 5), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 560766/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 219722/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

INTERESSADO: MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 848/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 507415/12 (Peça n.º 17);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 187294/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 849/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. MOACIR SILVA, gestor responsável, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 4058/12 - DAT (Peça n.º 18), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;
2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 24 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 208640/11

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: ADELMO SOARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 850/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA, na pessoa de seu representante legal, Sr. ADELMO SOARES, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 12937/12 (Peça n.º 9), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;
2. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 24 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 207678/11

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO PÉRICO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 851/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA, na pessoa de seu representante legal, Sr. CARLOS ALBERTO PÉRICO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 10905/12 (Peça n.º 9), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;
2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 24 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 479828/10

ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: LENI DE SOUZA FERREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 852/12

I. Tendo em vista o Parecer n.º 5657/11, da Diretoria Jurídica (Peça n.º 9), pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento dos requisitos legais, o que constitui motivo para a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Orgânica desta Corte, necessário seja oportunizado o contraditório ao gestor da entidade, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;

II. Antes, porém, na forma preconizada no § 1º do mesmo dispositivo, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para alteração da autuação no sentido de incluir o nome da gestora da entidade, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, como interessada no processo.

III. Após, à Diretoria Jurídica para a realização da diligência.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 226559/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 853/12

I - Considerando o contido na Instrução n.º 445/12, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 32), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 1646/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 18);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do



Regimento Interno;
III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas anotações.
Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 24 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 193259/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 854/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 538922/12 (Peça n.º 36);
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 24 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 385203/10
ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: ANTONIO PIZZANI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 855/12

I. Tendo em vista o Parecer n.º 12155/12 da Diretoria Jurídica (Peças n.º 11), pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento dos requisitos legais, o que constitui motivo para a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Orgânica desta Corte, necessário seja oportunizado o contraditório ao gestor da entidade, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;
II. Antes, porém, na forma preconizada no § 1º do mesmo dispositivo, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para alteração da autuação no sentido de incluir o nome do gestor da entidade, Sr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, como interessado no processo;
III. Após, à Diretoria Jurídica para a realização da diligência.
Curitiba, 24 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 66618/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OZELIA DE MELO DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 868/12

I. Em que pese o opinativo da Diretoria Jurídica - DIJUR a diligência sugerida envolve análise de mérito;
II. Do exposto, solicito preliminarmente a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC.
Curitiba, 27 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 408246/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: ALEXANDRE OPUCHKEVICH
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 869/12

I. Tendo em vista o Parecer n.º 12715/12, da Diretoria (Peça n.º 21), pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento dos requisitos legais, o que constitui motivo para a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Orgânica desta Corte, necessário seja oportunizado o contraditório ao gestor da entidade, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;
II. Antes, porém, na forma preconizada no § 1º do mesmo dispositivo, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para alteração da autuação no sentido de incluir o nome da gestora do Instituto de Previdência, Sra. MAIRA HELENA FALKOSI, como interessada no processo;
III. Após, à Diretoria Jurídica para a realização da diligência.
Curitiba, 27 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 195952/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO: DANIEL PARO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 870/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2172/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 25) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 184314/12
ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 871/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2171/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 26) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 169293/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
INTERESSADO: MARILDE DA ROSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 872/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2170/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 26) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 155900/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORE
INTERESSADO: DIRLEI MARTINS PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 874/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2169/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 31) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 137090/12
ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 875/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2168/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 26) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 160949/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO: IZILDA PORTO REIS, ANTONIO MARCOS ALVES DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 876/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2167/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 10) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 192023/12
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
INTERESSADO: PAULINO VIAPIANA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 877/12

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 562812/12 (Peça n.º 41), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.



II. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 27 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 575088/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: REGINA ALICE VIEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 878/12

I. Tendo em vista os Pareceres n.ºs 906/11 e 12595/12 da Diretoria Jurídica (Peças n.ºs 5 e 12), pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento dos requisitos legais, o que constitui motivo para a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Orgânica desta Corte, necessário seja oportunizado o contraditório ao gestor da entidade, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;

II. Antes, porém, na forma preconizada no § 1º do mesmo dispositivo, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para alteração da autuação no sentido de incluir o nome do gestor responsável, Sr. OTÉLIO RENATO BARONI, atual Prefeito, como interessado no processo;

III. Após, à Diretoria Jurídica para a realização da diligência.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 587990/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LIDIA MORA COSTA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 879/12

I. Em que pese o opinativo da Diretoria Jurídica - DIJUR a diligência sugerida envolve análise de mérito;

II. Do exposto, solicito preliminarmente a manifestação do *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC*.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245886/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ALICE ICLEIA MAYER ALBINI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 880/12

I. Tendo em vista o Parecer n.º 12443/12, da Diretoria Jurídica (Peças n.º 15), pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento dos requisitos legais, o que constitui motivo para a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Orgânica desta Corte, necessário seja oportunizado o contraditório ao gestor da entidade, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;

II. À Diretoria Jurídica para a realização da diligência.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 41436/95

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: SAKARI NISHIDA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 881/12

I. Em que pese o opinativo da Diretoria Jurídica - DIJUR a diligência sugerida envolve análise de mérito;

II. Do exposto, solicito preliminarmente a manifestação do *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC*.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200991/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO

INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 883/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, na pessoa de seu representante legal, e a Sra. TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, gestora responsável, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 4183/12 - DAT (Peça n.º 16), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento

Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 28 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245045/10

ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JURANDA, CRYSTANGELICA ULRICH, LEILA MIOTTO AMADEI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 884/12

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 576000/12 (Peça n.º 31), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 28 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 643427/11

ORIGEM: PROVOPAR MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, SONIA ROZALIA JOHNSON, EMERSON SANTO STRESSER, JOCIANE PORTE DE BARROS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 885/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as seguintes inclusões, como interessados no processo:

- Sra. MARTA DO SOCORRO LAZARINI NODARI, CPF nº 858.477.639-72, como ex Presidente;

- Sra. CLÁUDIA CHRISTINA COSTA CRISTO STRESSER, CPF nº 043.984.699-40, como última Presidente no cadastro dessa Corte;

- Sr. PEDRO PORTES DE BARROS, CPF nº 307.913.599-72, como ex Prefeito Municipal;

- Sr. AMAURI CESAR JOHNSON, CPF nº 169.595.589-72, como ex Prefeito Municipal, e;

- Sr. ADEL RUTS, CPF nº 819.809.819-49, também como ex Prefeito Municipal.

2. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que os seguintes interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem defesa quanto ao contido na Instrução n.º 4090/12 - DAT (Peça n.º 17), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno:

a) PROVOPAR MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, na pessoa de seu atual representante legal;

b) MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, na pessoa de seu atual representante legal;

c) Sra. SONIA ROZALIA JOHNSON, CPF nº 007.557.909-01, ordenadora das despesas no cargo de Presidente da entidade no período de 01.04.2005 a 22.10.2008;

d) JOCIANE PORTE DE BARROS, CPF nº 038.428.109-54, ordenadora das despesas no cargo de Presidente da entidade no período de 23.10.2008 a 04.01.2009;

e) MARTA DO SOCORRO LAZARINI NODARI, CPF nº 858.477.639-72, ordenadora das despesas no cargo de Presidente da entidade no período de 05.01.2009 até 12.04.2010;

f) CLÁUDIA CHRISTINA COSTA CRISTO STRESSER, CPF nº 043.984.699-40, ordenadora das despesas no cargo de Presidente da entidade no período de 13.04.2010 a 31.12.2011;

g) PEDRO PORTES DE BARROS, CPF nº 307.913.599-72, Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul na gestão do período de 01.01.2005 a 25.03.2005;

h) AMAURI CESAR JOHNSON, CPF nº 169.595.589-72, Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, gestor nos períodos de 26.03.2005 a 27.08.2007 e 15.11.2007 a 23.10.2008;

i) EMERSON SANTO JOHNSON, CPF nº 000.274.679-45, Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, gestor nos períodos de 28.08.2007 a 14.11.2007; 24.10.2008 a 31.12.2008 e 02.03.2010 a 31/12.2012;

j) ADEL RUTS, CPF nº 819.809.819-49, Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul na gestão do período de 01.01.2009 - 01.03.2010;

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;



4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

Gabinete do Conselheiro, em 28 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 458960/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: ELIZARIO FELIX DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 886/12

I. Tendo em vista os Pareceres n.ºs 12079/12 e 13644/12 da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a esta Corte, (Peças n.ºs 11 e 12), pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento dos requisitos legais, o que constitui motivo para a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, II e IV, "g" da Lei Orgânica desta Corte, necessário seja oportunizado o contraditório ao gestor da entidade, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;

II. Antes, porém, na forma preconizada no § 1º do mesmo dispositivo, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para alteração da autuação no sentido de incluir o nome do gestor responsável, Sr. OTÉLIO RENATO BARONI, Prefeito Municipal, como interessado no processo;

III. Após, à Diretoria Jurídica para a realização da diligência.

Curitiba, 28 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 20997/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BERENICE MARQUES RODRIGUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1128/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71652/11, publicado no DO n.º 8584, em 07/11/11 (peça nº 2), referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.072,90 (um mil, setenta e dois reais e noventa centavos), deferida para BERENICE MARQUES RODRIGUES, CPF nº 370.111.899-04, na qualidade de viúva do ex-servidor Nivaldo Rodrigues, falecido em 25/08/11, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 10725/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1128/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 6 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 721100/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

INTERESSADO: LUZIA DAVID DA SILVA, RAMIRO PEDRO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1294/12

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 371, de 19/10/2011, publicada no Jornal Sol Nascente, do Município de Assaí, em 31/10/2011 (peça 02), referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 599,50 (quinhentos e noventa e nove e cinquenta centavos), deferida para RAMIRO PEDRO DA SILVA, CPF nº 142.295.449-87 e LUZIA DAVID DA SILVA, CPF nº 009.812.839-69, na qualidade de viúvo e demais dependentes da ex-servidora Leomar David da Silva, falecida em 21/09/11, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 10590/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 13223/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 24 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 703560/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ALICE FERRO PAVEZI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1295/12

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 44/11, publicada no Diário do Município, em 21/10/2011 (peça nº 02), referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 221,93 (duzentos e vinte um reais e noventa e três centavos), deferida para ALICE FERRO PAVEZI, CPF nº 549.782.629-68, na qualidade de viúva do ex-servidor Leonildo Roque Pavezi, falecido em 02/09/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 10254/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 13215/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 24 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 110330/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1302/12

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, CNPJ nº 75.658.435/0001-27, mediante Concurso Público, para provimento de 02 vagas do cargo de Auxiliar Administrativo, constante do Edital nº 001/2007, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12457/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 13347/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 24 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 278253/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SALETE CARVALHO MORAIS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1303/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 10288/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11685/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66075/2010, de 24/01/2000, publicado no D.O.E. nº 8192, de 01/04/2010.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 24 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 696918/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MAIZA HELIANE ALVES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1304/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 10342/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11688/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 31301/10, de 24/01/2000, publicado no D.O.E. nº 8324, de 15/10/2010.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as



devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 24 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 44829/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AUGUSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1305/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 10481/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11786/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 32406/11, de 13/10/2011, publicado no D.O.E. nº 8600, de 01/12/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 24 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 51310/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MOISES ANTONIO AGOSTINHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1306/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 10448/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11787/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72263/2011, de 06/12/2011, publicado no D.O.E. nº 8615, de 22/12/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 24 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 686959/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LIA HELENA KOWALSKI REMPEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1307/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 10182/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11788/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71100/2011, de 13/09/2011, publicado no D.O.E. nº 8558, de 28/09/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 24 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 10089/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MATILDE DA CONCEIÇÃO VINHAS MELLO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1308/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 10512/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11861/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 28750/09, de 29/09/2009, publicado no D.O.E. nº 8081, de 21/10/2009.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 24 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 634169/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: YEDA PACIORNIK GALBINSKY

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1309/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica

(nº 11008/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11840/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 70333/2011, de 15/07/2011, publicado no D.O.E. nº 8528, de 12/08/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 24 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 75473/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LIDIA GURESKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1310/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 11161/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11839/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72102/2011, de 24/11/2011, publicado no D.O.E. nº 8612, de 19/12/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 24 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 121013/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANDRE LUIZ AGUIAR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1311/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 11062/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11825/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 67979/2010, de 15/12/2010, publicado no D.O.E. nº 8390, de 24/01/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 24 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 423389/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LENY EMERICK ALVES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1312/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 11130/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11822/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 69233/2011, de 15/04/2011, publicado no D.O.E. nº 8463, de 11/05/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 24 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 275440/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: EMIDIA DO ROSARIO DE SOUZA NIZER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1316/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 12022/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 13009/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 184/2010, publicada no Jornal Aconteceu nº 586, veiculado do período de 05 a 11 de maio de 2010.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 27 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator



PROCESSO Nº: 519050/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: JUVENTINO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1317/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 12597/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 13266/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 10.025/2011, publicado no Órgão Oficial Eletrônico nº 366, de 30/07/11.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 27 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 657424/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EMILIA LUIZA REDER DE ANDRADE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1318/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 12522/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 13344/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 12.491 – publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 8.331, em 26/10/2010.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 27 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 431233/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: DORIS CARRARO

DESPACHO: 1441/12

1. Em face do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 253/2012 (peça 07), do Gabinete do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, conforme Certidão de Trânsito em Julgado nº 512/12 (peça 06), e com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 27 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 695920/10

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: LUIZ ADALBERTO COELHO

DESPACHO: 1447/12

1. Autorizo a realização de diligência, nos moldes propugnados pela Diretoria Jurídica – Parecer nº 12570/12 (Peça 06);

2. Retornem os autos à Unidade Instrutiva para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 27 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 396893/12

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

DESPACHO: 1449/12

Tendo em conta a conveniência da instrução e da tramitação processual, nos termos do art. 364, §5º, do Regimento Interno e da Informação nº 2378/12, da Diretoria de Contas Estaduais, autorizo o apensamento destes autos ao Processo nº 328979/12-TC, devendo retornar a Unidade para que os remeta conjuntamente à Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Auditor, em 27 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 328979/12

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

DESPACHO: 1450/12

Tendo em conta a conveniência da instrução e da tramitação processual, nos

termos do art. 364, §5º, do Regimento Interno e da Informação nº 2377/12, da Diretoria de Contas Estaduais, autorizo o apensamento destes autos ao Processo nº 396893/12-TC, devendo retornar a Unidade para que os remeta conjuntamente à Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Auditor, em 27 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 189614/12

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: WILLIAM LUIZ SCHRAMME

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 1299/12

EMENTA. Concessão. Reserva remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor WILLIAM LUIZ SCHRAMME, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 189673/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTÔNIO PEREIRA PRIMO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 1300/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ANTÔNIO PEREIRA PRIMO no cargo de Agente de Apoio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 4) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 210079/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: NEUSA DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 1301/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria



Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora NEUSA DA SILVA no cargo de Agente de Apoio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e

2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 219250/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADOS: PINHAIS PREVIDÊNCIA E TÂNIA DE FÁTIMA RAMOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1302/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora TÂNIA DE FÁTIMA RAMOS no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE PINHAIS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e

2) determinar ao Município de Pinhais que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 294023/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: LOURDES DAS GRAÇAS SPENA DANIELLE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1303/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora LOURDES DAS GRAÇAS SPENA DANIELLE no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 307222/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADA: NEUSA FRANCISCO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1304/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora NEUSA FRANCISCO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e

2) determinar ao Município de Colombo e à Colombo Previdência que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 663602/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RICARDO NAMI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1305/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor RICARDO NAMI no cargo de Professor da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e

2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 539018/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADOS: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU E MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1306/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, viúva do servidor Manoel Luiz da Silva, falecido em 19/6/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.



Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 641505/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: DHIOVANY ALVES FONTOURA, ELIZEANY ALINE FONTOURA, KAUANY ALINE GONÇALVES FONTOURA E MONICKY ALVES FONTOURA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1307/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida a DHIOVANY ALVES FONTOURA, ELIZEANY ALINE FONTOURA, KAUANY ALINE GONÇALVES FONTOURA e MONICKY ALVES FONTOURA, filhos do servidor Edirley Natal Fontoura, falecido em 14/4/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 626042/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: TEREZINHA MARTINS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1309/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora TEREZINHA MARTINS, viúva do servidor Alcides Martins, falecido em 20/7/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 661030/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA APARECIDA PEREIRA SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1310/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA APARECIDA PEREIRA SANTOS no cargo de Agente Educacional da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 9) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do

Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 40080/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: TEREZA MAREZI CATANEO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1311/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora TEREZA MAREZI CATANEO no cargo de Agente de Apoio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 9) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 374639/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADOS: ODETE BARBOSA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1312/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora ODETE BARBOSA, viúva do servidor Mauri Justino Bosing, falecido em 24/11/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 584400/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: WANDERLY DANCINI DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1313/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria



Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora WANDERLY DANCINI DOS SANTOS no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 10) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 11) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e

2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 725164/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADOS: HELIA KAUANA RAMOS DE ALMEIDA, MARIA RAMOS DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1314/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida às senhoras MARIA RAMOS DE ALMEIDA e HELIA KAUANA RAMOS DE ALMEIDA, respectivamente viúva e filha menor do servidor HÉLIO RUMUALDO DE ALMEIDA, falecido em 28 de agosto de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 638180/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADA: VALENTINA DE AGUIAR WITCEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1315/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora VALENTINA DE AGUIAR WITCEL, viúva do servidor TERCIO DE VARGAS WITCEL, falecido em 27/9/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 8282/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: IVONETI MACHADO VIANA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1316/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora IVONETI MACHADO VIANA no cargo de Agente Universitário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e

2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 741518/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: NAIR DOS SANTOS LEÃO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1318/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora NAIR DOS SANTOS LEÃO no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 9) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 11) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e

2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 741330/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: SANDRA GORET SAUTHIER ANDREETTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1319/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SANDRA GORET SAUTHIER ANDREETTA no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º



113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 683810/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DO AMARAL CHICATTI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1320/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA DO AMARAL CHICATTI, viúva do servidor Leôncio Chicatti, falecido em 07 de julho de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 680055/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: VERA LÚCIA CORREIA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1321/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora VERA LÚCIA CORREIA no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 643974/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA APPARECIDA COSTA GUIMARÃES HASWANY

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1323/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do

Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA APPARECIDA COSTA GUIMARÃES HASWANY, viúva do servidor Michel Salim Haswany, falecido em 10 de julho de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 286284/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: GABRIEL COLERE SALATA, SANDRA DO ROCIO COLERE DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1324/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora SANDRA DO ROCIO COLERE DE SOUZA e ao Senhor GABRIEL COLERE SALATA, respectivamente viúva e filho menor do servidor Edison Ney Cordeiro Salata, falecido em 18 de dezembro de 2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 366598/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DÁRIO ANTONELLI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1325/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor DÁRIO ANTONELLI, viúvo da servidora Adelaide Rosa Antonelli, falecida em 26 de janeiro de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para



que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 254102/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADA: DURCÍLIA TEREZINHA KOTOVICZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1326/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora DURCÍLIA TEREZINHA KOTOVICZ no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao MUNICÍPIO DE COLOMBO e à COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO - que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 254056/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADA: MARIA DO ROCIO BERLEZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1327/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA DO ROCIO BERLEZ no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao MUNICÍPIO DE COLOMBO e à COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO - que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 657804/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: GERALDO ANTONIO DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1328/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor GERALDO ANTONIO DA SILVA no cargo de

Pedreiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 658785/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: ARMANDO DOLO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1329/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ARMANDO DOLO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MARIALVA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 4) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Marialva que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 249460/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: NATAL DE JESUS MARCOLINO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1330/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor NATAL DE JESUS MARCOLINO no cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de São Mateus do Sul que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 252100/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

INTERESSADA: SUELI MONTECELLI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1331/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria



Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SUELI MONTECELLI no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE NOVA AURORA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Nova Aurora que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 662843/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALBERTO HENRIQUE WEDDERHOFF

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1332/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ALBERTO HENRIQUE WEDDERHOFF no cargo de Professor da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 9) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 680411/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADA: MARILDA DO ROCIO COSMO CEQUINEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1333/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARILDA DO ROCIO COSMO CEQUINEL no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Campo Largo que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 225110/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1334/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA DE LOURDES DA SILVA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 31978/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: OSVALDO GOMES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1335/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor OSVALDO GOMES no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Cambé que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 279210/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADA: MARIA TEREZINHA DOS SANTOS KURTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1336/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA TEREZINHA DOS SANTOS KURTA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Guarapuava que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.



Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 269568/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADA: SEBASTIANA PACHECO RIBEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1337/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SEBASTIANA PACHECO RIBEIRO no cargo de Servente de Limpeza do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Guarapuava que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 33857/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1338/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA DOS SANTOS no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 9) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 11) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignent expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 634851/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ADEMALIA DE OLIVERIA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1339/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora ADEMALIA DE OLIVERIA, viúva do servidor Altino Bispo de Oliveira, falecido em 30/7/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do

Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 22311/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADA: CARMEM LÚCIA ALVES GONÇALVES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1340/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CARMEM LÚCIA ALVES GONÇALVES no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 575391/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: INÁ MARQUES SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1341/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora INÁ MARQUES SILVA, viúva do servidor Cyran Silva, falecido em 25/2/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 254218/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES BECHER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1342/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO



Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA DE LOURDES BECHER no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Colombo e ao Colombo Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 377182/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADA: CÉLIA DE OLIVEIRA DE ASSIS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1344/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora CÉLIA DE OLIVEIRA DE ASSIS, viúva do servidor José Rodrigues de Assis, falecido em 15 de abril de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 49200/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADOS: FILOMENA STASIAK POROCHNIAK, GILMAR POROCHNIAK

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1345/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora FILOMENA STASIAK POROCHNIAK e ao senhor GILMAR POROCHNIAK, respectivamente viúva e filho menor do servidor Tadeu Porochniak, falecido em 6 de abril de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 18038/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADOS: DÉCIO PARAZZI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1346/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor DÉCIO PARAZZI no cargo de Motorista do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 676937/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADOS: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA E JOÃO ALVES DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1347/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOÃO ALVES DOS SANTOS no cargo de Agente de Gestão Pública do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 4) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Londrina e à Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 684158/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MANOEL DA COSTA FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1348/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor MANOEL DA COSTA FILHO no cargo de Agente de Apoio, na função de Auxiliar de Manutenção do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão



de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 659234/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADOS: ODETE SCHEFFER E PINHAIS PREVIDÊNCIA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1349/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ODETE SCHEFFER no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE PINHAIS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 4) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
2) determinar ao Município de Pinhais e ao Instituto PINHAIS PREVIDÊNCIA que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 36147/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADA: ODETE DA SILVA CORREA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1350/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ODETE DA SILVA CORREA no cargo de Auxiliar de Enfermagem do MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 32804/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADA: CLENIR TEREZINHA CORDOVA ARRUDA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1351/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CLENIR TEREZINHA CORDOVA ARRUDA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MATINHOS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 4) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da

Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 23031/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, SILVANA DE FÁTIMA GOMES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1352/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SILVANA DE FÁTIMA GOMES no cargo de Agente Comunitário de Saúde do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 4) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 99879/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GILMAR CARPEJANI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1353/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor GILMAR CARPEJANI no cargo de Investigador de Polícia da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 8) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdências, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 506701/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADA: EMILIA BOSCHEN DE ABREU

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1354/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do



Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora EMILIA BOSCHEN DE ABREU no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE PITANGA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 12) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 645152/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: SIMONIA CRISTINA ALVANHAN SILVA GALHARDI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1355/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SIMONIA CRISTINA ALVANHAN SILVA GALHARDI no cargo de Agente Universitário, na função de Auxiliar Administrativo da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 8) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 375691/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GERSON LUIZ PERISSUTTI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1356/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor GERSON LUIZ PERISSUTTI, no cargo de Papiloscopista da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 36678/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CREUZELI RIBEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1357/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CREUZELI RIBEIRO no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 374822/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARLI AUGUSTA DE ANDRADE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1358/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARLI AUGUSTA DE ANDRADE no cargo de Escrivã de Polícia da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 288747/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ANI DE FÁTIMA MAINARDES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1359/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ANI DE FÁTIMA MAINARDES no cargo de Advogada da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:



- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Parana Previdência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 233721/09

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: IOLANDA WILLEMANN BONATTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1360/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora IOLANDA WILLEMANN BONATTO no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 31) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 33) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Parana Previdência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 46614/11

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PEDRO RIBEIRO DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1361/12

EMENTA. Concessão. Reserva remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor PEDRO RIBEIRO DE SOUZA, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 9) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Parana Previdência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 333391/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RUI CRAVEIRO DE SÁ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1363/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria

Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor RUI CRAVEIRO DE SÁ no cargo de Investigador de Polícia da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 8) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 11) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Parana Previdência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 687262/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ENY MOREIRA ASSIS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1364/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ENY MOREIRA ASSIS no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 8) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Parana Previdência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 91814/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: VERA REGINA CARBONERA SORDI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1365/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora VERA REGINA CARBONERA SORDI no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Parana Previdência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para



registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 11874/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ PIRES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1366/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ PIRES no cargo de Agente Universitário, na função de Agente de Segurança, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 8) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 697736/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIO EHALT LOPES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1367/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor MARIO EHALT LOPES no cargo de Perito Oficial, na função de Médico Legista da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 18003/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADOS: IDA NOGUEIRA DA SILVA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1368/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos

termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora IDA NOGUEIRA DA SILVA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 557683/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADA: CLEUZA MARIA MARTINS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1369/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CLEUZA MARIA MARTINS no cargo de Professora Pós-Graduada do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 679642/11

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ DE SOUZA SATTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1370/12

EMENTA. Concessão. Reserva remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor SÉRGIO LUIZ DE SOUZA SATTO, Capitão da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 504741/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ALCEU NETO QUIRINO DA CRUZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1371/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria



Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ALCEU NETO QUIRINO DA CRUZ no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 708576/10

ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LEANDRO DANIELLI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1372/12

EMENTA. Concessão. Reforma por invalidez. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da reforma por invalidez do senhor LEANDRO DANIELLI, Soldado da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 501239/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JEOVÁ CLEMENTE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1373/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JEOVÁ CLEMENTE no cargo de Agente de Apoio, na função de Motorista do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 585091/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: IDALINA BATISTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1374/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora IDALINA BATISTA no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 585903/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CELINA REGINA CHYBIOR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1375/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CELINA REGINA CHYBIOR no cargo de Perito Oficial, na função de Médica Legista, da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 10) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 12) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 597871/10

ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NELSON SIMÃO BARBOSA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1376/12

EMENTA. Concessão. Reforma por invalidez. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da reforma do senhor NELSON SIMÃO BARBOSA, na graduação de Soldado da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 8) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:



- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Parana Previdência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 659684/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADA: AUREA FERREIRA DO NASCIMENTO DE BARROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1377/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. **RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora AUREA FERREIRA DO NASCIMENTO DE BARROS, no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 4) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Almirante Tamandaré que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 459509/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: DERCY LOUZANO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1378/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. **RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora DERCY LOUZANO no cargo de Agente de Execução, na função de Técnico Administrativo da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 10) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 12) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Parana Previdência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 254315/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1379/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria

Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS no cargo de Servente do MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Colombo que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 64868/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADA: DIRCE AURORA CORDEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1380/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. **RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora DIRCE AURORA CORDEIRO no cargo de Oficial Administrativo do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Almirante Tamandaré que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 303391/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADA: OZIRDA DE LARA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1381/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação. **RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora OZIRDA DE LARA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Barracão que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO N.º: 687815/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA MERCEDES PLETSCH

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1382/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA MERCEDES PLETSCH no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 10) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 12) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 30824/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADAS: TAINARA MARIA MOTA E ARLETE HANULAK NUNES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1383/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria ARLETE HANULAK NUNES no cargo de Auxiliar de Enfermagem do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 373493/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADA: MADALENA MATILDE KARASINSKI PIRES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1385/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MADALENA MATILDE KARASINSKI PIRES no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Quatro Barras que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para

registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 330906/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADA: CILENE MÁRCIA DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1386/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CILENE MÁRCIA DE SOUZA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 385193/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADA: RENITA MARIA CALGARO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1387/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora RENITA MARIA CALGARO no cargo de Agente Social do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Medianeira e ao Instituto de Previdência do Município de Medianeira que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 284079/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADA: VILMA BRANCO SILVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1388/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora VILMA BRANCO SILVEIRA no cargo de Servente do MUNICÍPIO DE PLANALTO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º



113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 24653/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADA: ELZA OLIVEIRA DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1389/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ELZA OLIVEIRA DA SILVA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE ARAPOTI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 676830/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADOS: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA E MÁRIO DAVID DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1390/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor MÁRIO DAVID DOS SANTOS no cargo de Agente de Gestão Pública do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 4) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Londrina que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 677798/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADOS: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA E ONÉSIA DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1391/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ONÉSIA DA SILVA no cargo de Agente de Gestão Pública do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Londrina que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 456399/09

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: EUGÊNIA DE LIMA CAMPOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1392/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora EUGÊNIA DE LIMA CAMPOS no cargo de Agente de Apoio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 28) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 30) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 28050/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADOS: CLÁUDIO FRANCISCO DA SILVA E FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1393/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor CLÁUDIO FRANCISCO DA SILVA no cargo de Motorista do MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Londrina e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Municipal da Administração, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO N.º: 648259/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADA: MARIZA DE RUSSI ANTUNES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1394/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIZA DE RUSSI ANTUNES no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Londrina e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria Municipal de Administração, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 189215/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RONALDO BIALLI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1395/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor RONALDO BIALLI no cargo de Oficial de Justiça do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 732237/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CLARA DO ROCIO ROSINA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1396/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora CLARA DO ROCIO ROSINA, filha dependente do servidor Nilo Reis Rosina, falecido em 8/4/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para

que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 293787/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ILENE ROCIO MACHADO DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1397/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ILENE ROCIO MACHADO DA SILVA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 293728/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: CÉLIA MARA NOVACK

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1398/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CÉLIA MARA NOVACK no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 293892/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ROSÂNGELA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA LIMA GUERRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1399/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ROSÂNGELA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA LIMA GUERRA no cargo de Agente Administrativo do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.



Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 332673/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO

INTERESSADO: CLODY BRUGGE RECH

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1400/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor CLODY BRUGGE RECH no cargo de Auxiliar de Enfermagem do MUNICÍPIO DE TURVO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 218491/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA SANTOS MIAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1401/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA DE FÁTIMA SANTOS MIAZO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE TERRA RICA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 524827/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADOS: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI E TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1402/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE SARANDI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 613893/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADA: MARILENA GOMES DO VALLE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1403/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARILENA GOMES DO VALLE no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE IRATI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 12) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 356045/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADOS: CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA E EUNICE DE FÁTIMA COUTO CARNELOCCE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1404/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora EUNICE DE FÁTIMA COUTO CARNELOCCE no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Londrina e à Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 283420/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADA: TEREZA PEREIRA ELOI DE BRITO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1405/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora TEREZA PEREIRA ELOI DE BRITO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do



Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Wenceslau Braz que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 269665/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: OTÍLIA DO ROCIO FRAGA E PINHAIS PREVIDÊNCIA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1406/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora OTÍLIA DO ROCIO FRAGA no cargo de Motorista do MUNICÍPIO DE PINHAIS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Município de Pinhais que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 157875/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: MANOEL MARIA DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1407/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor MANOEL MARIA DA SILVA no cargo de Operador de Máquinas do MUNICÍPIO DE PARANACITY.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 140550/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARGARIDA GONÇALVES EUFLAUZINO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1408/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARGARIDA GONÇALVES EUFLAUZINO no cargo de Professora da FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 8) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 619611/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ DE AQUINO FIGUEIREDO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1409/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ DE AQUINO FIGUEIREDO no cargo de Delegado de Polícia da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 609868/08

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROBERTSON D'AGNOLUZZO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1666/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, o qual se encontra, atualmente, no Gabinete da Presidência.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2012.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



PROCESSO Nº: 658129/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUZ MARINA FALKEMBACH BEN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1667/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, o qual se encontra, atualmente, no Gabinete da Presidência.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 140542/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LOIZETE IRENE RESENDES CARLETO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1668/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, o qual se encontra, atualmente, no Gabinete da Presidência.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 157496/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIZA CASTANHA DE AZEVEDO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1669/12

I – Deixo de acolher a proposta de sobrestamento, haja vista que, além da questão referente à forma de incorporação de gratificação transitória, os presentes autos envolvem questionamento da regularidade de aumentos salariais, conforme indicado no Despacho nº 900/12.

II – Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a inclusão na atuação, como interessados, da Secretaria de Estado de Administração e da Previdência – SEAP e da Procuradoria do Estado do Paraná.

III – Após, à Diretoria Jurídica, a fim de que promova a intimação do atual Secretário de Estado da Administração e da Previdência e do Procurador-Geral do Estado, para que se manifestem acerca da constitucionalidade e legalidade do Decreto nº 7774, de 16.07.2010, em face dos seguintes pontos:

a) Vedação expressa de edição de ato que resulte aumento de despesa de pessoal, prevista no parágrafo único do artigo 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos 180 dias anteriores ao final do mandato;

b) Ofensa ao artigo 73, VIII, da Lei nº 9.507/97, que proíbe “fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos”;

c) Ofensa ao princípio da reserva legal, haja vista que o referido decreto instituiu nova modalidade de progressão na carreira de agente profissional, alterando a legislação que dispõe sobre essa matéria, para incluir critério não previsto no art. 9º da Lei nº 13.666, de 05.07.2002.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 198095/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VALDELENE BEZERRA DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1670/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de

período noturno e de aulas extraordinárias, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, no Gabinete do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 137827/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SONIA MARIA SERENO ROMAN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1671/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de função diretor, acréscimo de jornada e de aulas extraordinárias, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, no Gabinete do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 136324/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZA SATIMI IDE

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1672/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de período noturno, acréscimo de jornada e de aulas extraordinárias, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, no Gabinete do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 94338/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUCILENE DOS SANTOS DE SOUZA AGNOLIN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1673/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de período noturno, gratificação de função de diretor e de aulas extraordinárias, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, no Gabinete do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.



3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 229690/08
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL
SOBRINHO, MÁRCIA HELENA MENDONÇA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1674/12

I - Retornemos autos à Diretoria de Análise de Transferência para análise da documentação juntada, constante da peça nº 46.

II - Após, ao Ministério Público de Contas, para parecer.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 93110/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EVA DE LOURDES SANTIM ORTIZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1677/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de educação especial e de aulas extraordinárias, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, no Gabinete do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 292527/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA DE LURDES GONCALVES TROMBETTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1678/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de período noturno, de aula extraordinária diurna, de função de diretor e acréscimo de jornada, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, no Gabinete do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 497978/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LENICE ANGELA DOS SANTOS SANT ANA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1679/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de período noturno e de aulas extraordinárias, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, no Gabinete do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de

parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 138530/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES MAZZINI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1680/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de atividade saúde, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, no Gabinete do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 138599/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELISA KOSIBA DE MATTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1681/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de atividade de saúde, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, no Gabinete do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 175826/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARLI TEREZINHA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1682/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de atividade de saúde, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, no Gabinete do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 130715/05
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1684/12

Tendo-se em conta a Informação nº 1754/12 da Diretoria de Execuções e o



Parecer n.º 13545/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas quanto ao integral cumprimento da decisão proferida no Acórdão n.º 2618/06 – Primeira Câmara, e as devidas baixas de responsabilidades pecuniárias, com base no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, inciso VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 416072/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANDERSON JOSE SETTI, ANA CAROLINE IGLECIAS SETTI, JOSE SETTI NETTO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1686/12

I – Retornem os autos à Diretoria Jurídica a fim de que intime o órgão previdenciário, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da inobservância do art. 66, §1º, da Orientação Normativa do Ministério da Previdência nº 02/2009, que dispõe:

“§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor na atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 86, bem como a previsão de incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício, ainda que mediante regras específicas”.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 88243/97

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, GILBERTO PINHEIRO DE MELLO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2136/12

Retornam os autos com a juntada da Instrução n.º 314/12 (peça 36), da Diretoria de Execuções, que certifica “que o valor de R\$ 42.845,22 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), recolhido por MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, conforme documento (peça 35) e cópias em anexo, está CORRETO, correspondendo ao valor de R\$ 15.230,00 aplicado pela sanção de Restituição de Valores, art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005”.

2. Desta forma, a unidade recomenda a baixa de responsabilidade pecuniária do Município de São Jerônimo da Serra e do senhor Gilberto Pinheiro de Mello, referente ao item III do Acórdão n.º 2198/2008 – Segunda Câmara (peça 57 do processo n.º 3573/98, anexado ao presente).

3. Primeiramente, ressalta-se que estes autos foram redistribuídos por delegação a este auditor por intermédio do Termo de Delegação n.º 14/09, constante no peça 58, fl. 177, do processo n.º 3573/98 (anexado ao presente).

4. Nos termos propostos pela Diretoria de Execuções, determino a baixa de responsabilidade pecuniária do Município de São Jerônimo da Serra e do senhor Gilberto Pinheiro de Mello, conforme art. 514, do Regimento Interno, devendo os autos ser encaminhados à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

5. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e, após, à Diretoria de Execuções, para as anotações pertinentes.

6. Atendidas as formalidades legais, com base no art. 398, §4º, do Regimento Interno, o processo poderá ser dado por encerrado, seguindo à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

7. Publique-se.

Curitiba, 30 de julho de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 493174/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLARINDO DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2218/12

Trata-se de aposentadoria concedida a Clarindo dos Santos, ocupante do cargo de

Agente de Ciência e Tecnologia.

2. Os pareceres n.º 784/12, peça n.º 5, da Diretoria Jurídica e n.º 4016/12, peça n.º 9, do Ministério Público de Contas, este da lavra da procuradora Célia Rosana Moro Kansou, foram pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 1435/11 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, de 06/07/2011.

3. Uma vez que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR [1], em vigor desde 25 de março de 2010, e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000 [2], o Despacho 719/12 deste gabinete determinou a realização de diligência à origem para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência apresentasse suas justificativas ou tomasse providências acerca deste fato.

4. Inobstante tal determinação, consoante se infere do Ofício de Diligência n.º 1151/12 (peça 8), a Diretoria Jurídica equivocadamente promoveu a intimação da ParanaPrevidência, que por meio da petição intermediária n.º 327565/12 (peça 9), subscrita pela senhora Ana Paula Kucaniz, juntou o esclarecimento prestado pela Coordenadoria de Concessão de Benefícios daquele órgão (peça 10) mediante o qual informa “que o nº do DIOE e a data de publicação da Resolução 1435/11, encontra-se à fls. 53 do protocolo 10.880.198-0.”

5. Outrossim, à peça 11, a senhora Ana Paula Kucaniz apresentou Termo de Delegação de Poderes subscrito pelo Diretor-Presidente da ParanaPrevidência, Jayme de Azevedo Lima, expressando delegação “para atuar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio de processo eletrônico” às pessoas mencionadas (dentre as quais figura a peticionária), no exercício da competência atribuída pelo art. 18 [3] da Lei Estadual n.º 12.398/98 e art. 98 [4], II do Regimento Interno da ParanaPrevidência.

6. Observo, contudo, que os dispositivos invocados pelo termo referem-se às competências do Diretor Jurídico e da Diretoria Jurídica do órgão previdenciário (e não às de seu Diretor-Presidente), circunstância que torna o instrumento insuficiente para validar a representação plena da ParanaPrevidência pelas pessoas indicadas.

7. Não obstante, em face da presunção de veracidade que detém o termo de Delegação, conheço da petição apresentada.

8. Posteriormente, a mesma Diretoria emitiu o Ofício n.º 1729/12/ID-PJ (peça 13), desta feita à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP. Esgotado o prazo regimental para resposta ao ofício, a unidade expediu a Certidão de Decurso de Prazo (peça 15) e, na sequência, o Parecer n.º 10825/12, pelo qual tece as seguintes considerações:

I) em primeiro lugar, cita o Acórdão n.º 991/12 – 2ª Câmara, deste Tribunal, de relatoria do auditor Ivens Zschoerper Linhares, em que foi decidido que “a falta de indicação do valor deve ser considerada como mera irregularidade formal, o que não impede o registro”;

II) em segundo plano, argumenta que a questão da divulgação de informação era controversa até mesmo no Supremo Tribunal Federal, que só decidiu que a divulgação de dados financeiros associados ao nome do servidor não contraria a Constituição em 03/10/2011;

III) por último, acredita que “qualquer polêmica que eventualmente ainda pudesse subsistir a respeito do assunto teria se encerrado com o advento da Lei n.º 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal”. A unidade técnica entende portanto que “a vigência da lei n.º 12.527/1011 pode ser fixada como marco objetivo a partir do qual a falta de indicação do valor dos proventos no ato de concessão do benefício previdenciário pode ser considerada incontestavelmente irregular”, situação que não é a encontrada no caso em análise.

9. Em razão do exposto, a Diretoria Jurídica sugere que o mérito seja apreciado, dando-se ciência à Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP de que, “nos atos futuros, editados posteriormente à vigência da Lei nº 12.527/2011, isto é, a partir de 16.05.2012, a falta de expressa indicação do valor do benefício concedido será motivo de apontamento pela negativa de registro”.

10. Primeiramente, constato que o Despacho n.º 719/12 em nenhum momento identificou a ausência de publicação do ato sob registro, a ensejar a informação da peça n.º 10. O que ali se apontou foi a ausência do valor dos proventos neste ato, expressamente desta forma:

“3. Constato, todavia, que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR, em vigor desde 25 de março de 2010, e o art. 5º do Decreto n.º 1748/20001.

4. Assim, ainda que conste o valor dos proventos no Ato de Benefício Previdenciário n.º 69561/11 (fl. 51 da peça n.º 2) emitido pela ParanaPrevidência, considerando que o mesmo não foi publicado e que, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto mencionado, incumbe à autoridade competente baixar e publicar o ato de aposentação, correspondendo tal ato à Resolução de Aposentadoria n.º 1435/11, justifica-se a necessidade de retificação do mesmo”. (grifos no original)

11. Uma vez que a origem nem publicou o ato com o valor dos proventos, nem tampouco justificou a razão de não tê-lo feito, tenho por não cumprida a diligência.

12. Observo, como já exposto pela unidade técnica, que a exigência de publicação do valor dos atos sujeitos a registro não se apoia somente na Instrução Normativa vigente, mas nos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, revelada na novel Lei n.º 12.527/11, conhecida como Lei de Acesso à Informação. No entanto, não se pode considerar a citada Lei como marco objetivo para a exigibilidade de indicação do valor dos proventos no ato de concessão de benefício, visto que a exigência decorre da vigência da Instrução Normativa n.º 46/2010, desta Corte de Contas, a qual pode-se dizer que foi referendada pelo Supremo Tribunal Federal em 03/10/2011, segundo dado apresentado pela unidade.



13. Assim, como dito alhures, ainda que conste o valor dos proventos no Ato de Benefício Previdenciário n.º 69561/11 (fl. 53 da peça n.º 2) emitido pela ParanaPrevidência, considerando que o mesmo não foi publicado e que, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto mencionado, incumbe à autoridade competente baixar e publicar o ato de aposentação [5], correspondendo tal ato à Resolução de Aposentadoria n.º 1435/11, justifica-se a necessidade de retificação da mesma, a despeito da solução adotada no precedente deste Tribunal mencionado pela Diretoria Jurídica, o qual não é vinculativo.

14. Diante disso, primeiramente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual Secretário de Estado da Administração e da Previdência, na qualidade de gestor do ato responsável pela concessão do benefício previdenciário, bem como do nome do senhor Jayme de Azevedo Lima, atual representante legal da entidade previdenciária, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º [6] e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º [7], da Instrução Normativa n.º 69/2012, desta Corte.

15. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova a intimação do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a fim de adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

16. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria Jurídica alertar o senhor Secretário de Estado de que o mesmo estará sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f", da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010, em vigor desde 25 de março de 2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV, da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012. Alerta-se igualmente o gestor quanto à possibilidade do mesmo exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

17. Publique-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

¹ Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

² "Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA".

³ Art. 18. Ao Diretor Jurídico compete a representação judicial da ParanaPrevidência, a coordenação dos trabalhos jurídicos relativos a Instituição, a emissão de pareceres conclusivos acerca dos pedidos de concessão de benefícios e de inscrição de segurados, dependentes e pensionistas, assim como as atividades de natureza técnico-jurídica em geral.

⁴ Art. 98- Compete à Diretoria Jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que a Instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade da PARANAPREVIDÊNCIA e, especificamente:

(...)

II - a representação da PARANAPREVIDÊNCIA em juízo e em assuntos que lhe forem delegados, reportando ao Conselho Diretor os fatos relevantes;

⁵ "Art. 3º - Reconhecido o direito ao benefício, a PARANAPREVIDÊNCIA aprovará a sua concessão, remetendo o processo ao Tribunal de Contas para a devida análise e registro. Parágrafo único - Nos casos de aposentadoria, antes de remeter o processo ao Tribunal de Contas, a PARANAPREVIDÊNCIA encaminhará o processo à autoridade competente que deverá baixar e publicar o Ato de Aposentação".

⁶ Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

⁷ § 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

⁷ Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I – entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II – gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III – gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 21972/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: JOSE ANISIO DE VASCONCELOS DE ALMEIDA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2522/12

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1444/12 (peça 9) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹ Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11

PROCESSO Nº: 24890/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: MARIA ROHLING DE SOUZA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2523/12

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1445/12 (peça 10) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹ Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11

PROCESSO Nº: 28853/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2524/12

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1446/12 (peça 9) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹ Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11

PROCESSO Nº: 710198/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: IRACI MACEDO COSTA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2525/12

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1447/12 (peça 9) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹ Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11

PROCESSO Nº: 33431/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FERNANDO FUMIO KATO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2526/12

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1448/12 (peça 10) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹ Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11

PROCESSO Nº: 39987/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLEUZA PEREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2527/12

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1451/12 (peça 11) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.



2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11

PROCESSO Nº: 78583/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE LIMA SAVI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2528/12

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1452/12 (peça 10) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11

PROCESSO Nº: 658064/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JANE APARECIDA SHINOHATA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2529/12

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1453/12 (peça 9) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11

PROCESSO Nº: 78478/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SEBASTIÃO Ovídio GONÇALVES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2531/12

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1456/12 (peça 9) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11

PROCESSO Nº: 33326/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LINDAURA LOPES MAGALHAES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2532/12

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1454/12 (peça 11) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11

PROCESSO Nº: 454540/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: OSVALDO GERALDI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2533/12

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1464/12 (peça 15) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11

PROCESSO Nº: 52037/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: NOEMIA TOMAZ

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2534/12

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1465/12 (peça 9) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11

PROCESSO Nº: 197885/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO DE ABREU CONDESSA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2536/12

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1466/12 (peça 10) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11

PROCESSO Nº: 661600/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: KASSIB MIGUEL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2537/12

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1467/12 (peça 14) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11

PROCESSO Nº: 357653/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: APARECIDO FERREIRA DA ROCHA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2571/12

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1479/12 (peça 13) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do



Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹ Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 175153/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

INTERESSADO: CESAR PACHECO BAPTISTA (CPF: 493.799.849-87) e CLAUDIO DE OLIVEIRA (CPF: 473.228.619-49) e

EDITAL Nº 108/12

Por ordem do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 1947/12, do Processo em epígrafe, ficam, pelo presente Edital, CITADOS CESAR PACHECO BAPTISTA CPF: 493.799.849-87 e CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF: 473.228.619-49, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 1726/12, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 27 de agosto de 2012.

MARIO ANTONIO CECATO

Diretor

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 398643/11

ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, CARLOS

ALBERTO RICHIA, RODOVIA DAS CATARATAS S.A - ECOCATARATAS

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 3338/12

Em face do disposto no Despacho nº 1834/12, da lavra do Conselheiro Nestor Baptista, determino:

I - o cancelamento do sobrestamento do presente processo;

II – o encaminhamento à 2ª Inspeção de Controle Externo para manifestação.

Gabinete, 22 de agosto de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 650/12

Dispõe sobre a realização de trabalhos da Diretoria Jurídica fora de suas dependências, mediante controle de produtividade.

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; e pelo art. 16, XXXIV, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Os trabalhos dos servidores designados para a Divisão de Atos de Pessoal, conforme previsto no art. 160-A, do Regimento Interno, da Diretoria Jurídica, poderão ser realizados em regime de trabalho remoto, observados os termos desta Portaria.

Art. 2º Considera-se trabalho remoto a realização das atividades laborais fora das dependências do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Para os fins desta normativa, não se consideram os trabalhos que, por sua própria natureza, somente podem ser realizados externamente às dependências do Tribunal.

Art. 3º Dentre as atribuições da Diretoria Jurídica, podem ser realizados em regime de trabalho remoto as seguintes tarefas:

I – instrução dos processos de competência da área de pessoal;

II – elaboração de relatórios de inspeção e auditoria;

III – elaboração de ofícios, informações e certidões;

IV – execução de registros, distribuição e outras rotinas administrativas;

V – Outros trabalhos definidos expressamente pelo Diretor da unidade no termo de autorização, cujo resultado possa ser objetivamente mensurado e desde que sua realização fora das dependências da unidade técnica não traga prejuízo à sua qualidade.

Parágrafo único. A adoção do regime de trabalho remoto é uma faculdade à disposição da unidade, a ser adotada, a critério do respectivo titular, em função da conveniência do serviço, não se constituindo direito do servidor.

Art. 4º A autorização para trabalho remoto deve observar os seguintes requisitos:

I – ser efetuada pelo diretor da unidade mediante termo de autorização, no qual constarão as metas de produtividade, referência a esta Portaria e outras condições específicas que se mostrarem necessárias;

II – a unidade deve manter a capacidade plena de funcionamento de seus setores responsáveis pelo atendimento ao público, externo e interno;

III – acréscimo de, no mínimo, 25% nas metas de produção em relação à meta padrão individual da unidade;

IV – inclusão do servidor na escala de trabalho presencial;

V – concordância com as regras e requisitos de segurança de tecnologia de informação estabelecida pela Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI para acesso remoto aos sistemas do Tribunal de Contas.

§ 1º As autorizações concedidas para a realização de trabalho remoto serão comunicadas via ofício à Diretoria-Geral.

§ 2º Servidores em treinamento ou no exercício de funções de supervisão, gerência e adjunto não podem participar do regime de trabalho remoto.

§ 3º O servidor em regime de trabalho remoto pode participar de mutirão, desde que haja acréscimo proporcional e acumulativo às metas individuais de produção.

Art. 5º Para assegurar a capacidade de atendimento da unidade, bem como para não prejudicar a interação com os outros servidores e a imersão na cultura organizacional, os servidores em regime de trabalho remoto devem respeitar escala de trabalho presencial aprovada pelo titular.

§ 1º Todos os servidores em regime de trabalho remoto devem participar da escala e cumprir pelo menos 30 (trinta) horas de trabalho presencial por mês.

§ 2º As metas de produtividade relativas ao trabalho remoto devem ser mantidas durante a semana de trabalho presencial.

§ 3º Considera-se jornada de trabalho presencial a participação em eventos internos do Tribunal de Contas e o trabalho in loco em inspeções e auditorias.

Art. 6º São deveres dos servidores que optarem pelo regime de trabalho remoto:



I – participar regularmente de reuniões, cursos e inspeções para as quais tenham sido designados;
II – comparecer ao local de trabalho sempre que solicitados, seja para suprir falta de pessoal ou atender qualquer ocorrência que venha surgir durante o horário de funcionamento do Tribunal;
III – consultar diariamente seu correio eletrônico institucional e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;
IV – informar à chefia imediata, por correio eletrônico institucional, qualquer dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;
V – comunicar imediatamente à chefia imediata e ao servidor responsável pela substituição, por correio eletrônico institucional e por telefone, a impossibilidade de se fazer presente na escala referida no artigo 5º desta Portaria;
VI – substituir o servidor que anteceder-lo na escala de trabalho presencial em caso de falta;
VII – encaminhar, por correio eletrônico institucional, minutas dos trabalhos, sempre que necessário, para apreciação e orientação pelo chefe imediato.
Art. 7º A autorização para trabalho remoto pode ser revogada a qualquer tempo, por necessidade de serviço, por não cumprimento das metas ou desobediência aos deveres acima estabelecidos.
Art. 8º O titular da unidade é responsável pelos resultados obtidos em face das metas fixadas, os quais serão atestados mensalmente à Diretoria-Geral.
Art. 9º Compete exclusivamente ao servidor providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências.
Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Art. 11 Fica revogada a Portaria 245/12.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 27 de agosto de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 653/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 569255/12-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ADRIANA DO ROCIO LORO HEIMOSKI, Matrícula nº 50.700-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 21 a 24 de agosto de 2012.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 28 de agosto de 2012.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 654/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 562820/12-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA, Matrícula nº 51.328-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 04/04/2012, para ser usufruída a partir de 08/08/2012.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 28 de agosto de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente
Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência
Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções
Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico
Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais
Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação
Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo
Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira Controladoria Interna
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspetoria de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa 4ª Inspetoria de Controle Externo
Daniel Dallagnol 5ª Inspetoria de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspetoria de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker 7ª Inspetoria de Controle Externo